

Diretoria Cível do 1º Grau

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0026172-78.2019.8.17.2001

REQUERENTE: CONSTRUTORA DALLAS LTDA**REQUERIDO: ABILIO BEZERRA DA SILVA FILHO****Advogados do(a) REQUERENTE:**

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - OAB PE17380 - CPF: 818.983.204-20

ADMINISTRADOR JUDICIAL: ELEVEN RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.832.720/0001-32, Gustavo Ramiro Costa Neto, OAB/PE 25.106

LISTA DE CREDORES(Advogados): Mariza Maia Ferreira Tavares OAB/PE 14.962; RAFAEL DE BIASE CABRAL DE SOUZA, OAB/PE 23.342; ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, OAB/PE 23.738; ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO, OAB/PE sob o nº 20.582; ANTÔNIO XAVIER DE MORAES PRIMO, OAB-PE sob o nº 23.412; GUSTAVO SANTOS BARBOSA, OAB/PE sob o nº 22.008; FABIANA TEOBALDO DE MACEDO, OAB/PE sob o nº 16.781; CRISTINE SOBRAL DE MOURA, OAB/PE sob o nº 34.498; ANTÔNIO XAVIER, ALEXANDRE MELO & GUSTAVO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/PE - sob o nº 1.049; JOSÉ SELMO FERREIRA CAMPOS JUNIOR OAB-PE nº 15.715; MAURO JOSÉ LINS CARVALHO JÚNIOR OAB - PE nº 30.602; KATIA RAFAELLA ASSUNÇÃO DA MOTA OAB-PE:26.306; MARIANA DE SOUZA LEÃO E SILVA OAB-PE:26.366; ROBERTA MARÍLIA SILVA DE ANDRADE, OAB-PE sob nº 36.299; IGOR HENRIQUE DE CASTRO BARBOSA, OAB-PE sob nº 36.657; JOSÉ JACKSON GALVÃO DE MELO NETO, OAB-PE sob nº 40.189; Felipe Sávio Araújo de Magalhães - adv. OAB/PE 21.382; Márcio Lopes Clemente – adv. OAB/PE 25.335; NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE OAB/PE 27.927; Luciana Pereira Gomes Browne, OAB/PE sob o nº 786-B; João Paulo Babini de Andrade OAB/PE nº 36.675; Gabriel Henrique Castelo Branco de Jesus OAB sob o nº 21.912-PE; Diogo Dantas de Moraes Furtado OAB/PE 33.668; Isaac Ferreira Gomes de Medeiros OAB/PE 31.139; Hadassah Silva de Barros OAB/PE 48.004; sociedade de advogados Queiroz Cavalcanti Advocacia, OAB/PE 360/1998; Misael Montenegro Filho OAB/PE 14.026; FABIANA CHRISTINE ARAÚJO CARNEIRO OAB/PE 26.526; LUIZ GUSTAVO BEZERRA DE MELO OAB/PE 36.13; José Paulo Raposo de Aguiar OAB/PE 17.260; Escritório de advocacia José Paulo Raposo Sociedade Unipessoal de Advocacia, OAB/PE sob o nº 2.399; Claudio Coutinho Sales, OAB nº 28069/PE; PAULO ROBERTO DE MATTOS LYRA, OAB-PE sob o nº 22.336; Artur Vítor de Carvalho Lyra OAB/PE 46.495; Paulo Roberto de Carvalho Lyra OAB/PE 43.902; BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO OAB/PE 11.338; Alexandre Uchôa Cavalcanti Advogado OAB/PE – 13.857; Romulo Marinho Falcão, OAB/PE 20.427; Gustavo Henrique Amorim Gomes, OAB/PE 20.722; Caio Campello Godoy Vilela, OAB/PE 32.259; Rodrigo Muniz de Brito Galindo OAB/PE 20.860; Alison Floriano Lopes de Souza OAB/PE nº 31.537; PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS, OAB/PE 19.067; GUILHERME SERTÓRIO CANTO, OAB/PE 25.000; HIGOR JOSÉ ACIOLI DE OLIVEIRA, OAB/PE 46.409; Marta Beleza OAB/PE 14.963; Fernanda A. T. B. Coutinho OAB/PE 21.063; TRÍCIA KEYNA ARAÚJO DE FARIAS ALMEIDA, OAB/PE nº 33.524; Roseany Maria P. Redivivo P. OAB/PE 48.319; Anna Carolina Sobral de Brito Nadler Lins, OAB/PE 48.726; Leonardo Nadler Lins, OAB/PE; 27.194; MARIA EDUARDA SIQUEIRA CAVENDISH RIBEIRO, OAB/PE nº 43.173; Francisco de Assis Dias Martins OAB/PE 4.444-D; Thiago Bruno Lapenda, OAB/PE 23.178; SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PE Nº 1.885-A; Dilma Solange Gomes Espíndola OAB/PE 27.287; Denis Ricardo Rodrigues de Souza OAB/PE 31.629; Eduardo N. Magalhães OAB/MG 81.229; Paulo de Souza Azevêdo OAB/PE Nº 794-B; Ronaldo José Freitas de Lima OAB/PE Nº 14.333; ANDRÉ GUSTAVO AFONSO FERREIRA BARROS LEITE, OAB/PE 29.739; DANILO ALMEIDA NASCIMENTO, OAB/PE 29.744; BEATRIZ GONÇALVES MORAES DA CUNHA MERGULHÃO, OAB/PE 43.703; PEDRO CAVALCANTI AMARANTE OAB/PE nº 42.355; FLÁVIO DARUI, OAB/PE sob nº 1.204-B; ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO, OAB/PE sob o nº 12.304; Andreia Dantas Lacerda Moneta OAB/PE 16.391; CARLOS MAGALHÃES BELFORT NETO, OAB/PE 26.140; AMANDA MELO BELFORT REGO, OAB/PE 30.201; JONATHAN FREIRE DOS SANTOS, OAB/PE 40182; HONORINA EVÓDIA SANTOS DA SILVA OAB/PE 25.768-D; AUGUSTO LUÍS BARROS, OAB/PE nº 24.827-D; Mariana Freire Pragana Pellegrino inscrita na OAB/PE 45.733; Alberto R. Ricardi Neto, inscrito na OAB/PE 16.376; ANTÔNIO PORTUGAL RENNÓ NETO, OAB/SP nº 295.062; Paulo Elisio Brito Caribé OAB 14451/PE; SARA MARIA DE ARAÚJO LIMA, OAB/PE nº 30.516; GEOVANA DA SILVA GONDIM AGUILAR PIMENTA TENÓRIO, OAB/PE nº 33.890; Paulo Artur dos Anjos Monteiro da Silva inscrito na OAB/PE 16.861; EDUARDO DE SOUZA LEÃO, OAB/PE 32.175; Cristina Farias Pires Ferreira Farinha OAB-PE 23.052; Romero Campelo A. Ferreira OAB-PE 48.317; ANNE KAROLINE CUSTÓDIO DA SILVA, com inscrição na OAB/PE 38.805; JOAO INOCENCIO JUNIOR OAB/PE 32.815; Carlos Antonio Lima da Fonseca; OAB/PE no 34.013; Pedro José Morato Barros; OAB/PE n o 35.095, Banca de Advocacia Inocêncio, Morato & Fonseca –Advocacia e Consultoria, S/S OAB sob o nº 1694; Leonardo Coêlho OAB/PE 7.266; Tiago Souza de Queiroz OAB-PE 46.228; CLAUDISANDRA PEREIRA GUIMARÃES OAB/PE 39.178; FELIPE JOSE DA SILVA, inscrito na OAB/PE 39232-d; Paulo Henrique da Silva OAB/PE nº 45.297; ANA CLAUDIA BRITTO LYRA FIGUEIREDO OAB n. 030.207; CHRISTIANI DE AQUINO FONSECA FARIAS OAB n. 31.610; JUCELINO FERREIRA, OAB/PE 28.111-D; Hélder Pinto Câmara de Andrade OAB/PE 47.121-D; Thereza Moreira Martins Robazzi, OAB/PE 49.344; Samuel Péricles Sampaio Filho, OAB/PE 29.004; JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, OAB/PE 37010; Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, OAB/PE 2692; JOSÉ CARLOS SOARES PENHA, OAB-PE 11.822-D; Amanda Salgado Rocha, OAB/PE 44.908; LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE, OAB/PE 14.637; Renata Maria Soares da Silva, inscrita na OAB/PE 32.515; VANCIRILIO MARQUES TÔRRES, OAB/PE 10.397-PE; JACQUELINE LOBO MAIA, OAB/PE 10861-PE; MÁRCIA MIRELLY DA SILVA DE LIMA, OAB/PE 46.662; Thelma Maria da Silva Penha, OAB/PE 47.372; Moacir Alves de Andrade, OAB-PE. 9086; DANILLO VIEIRA DE ANDRADE, OAB/PE 41.699; HIALE ALVES LIMA, OAB/PE 30.320; Lucinete Sena, OAB/PE 13.366; JOAO ALVARES DOS PRAZERES - OAB/PE 19.946; BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE 21.678; RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167 e OAB/PE 1.931; HERBESON GIRÃO PEIXOTO OAB/SP 352.091-A; MARCELO FERREIRA SOUZA OAB/PE 24.952; JOSÉ RICARDO SOUZA DE CASTRO OAB/PE 25.288D; VÂNIA FERREIRA DA SILVA OAB/PE 29.037; ALDENE VALENÇA LINS.OAB/PE nº 22.613; FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/PE 1.770-A; PETRUCIA CABRAL DE MELO - OAB/PE 35.415; CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - OAB/SE nº 4.800; MARIA JOSÉ CORDEIRO DE BRITO - OAB/PE sob nº 15.615; VANESSA TENÓRIO SANTOS MOURA - OAB/PE 17.089; RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA - OAB: PE 7545; SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO- OAB: PE 9447; MARCOS QUEIROZ MARANHÃO (OAB/PE nº 31801; Victor Valões de Magalhães, Advogado OAB / PE n. 23.745; RICARDO CÉSAR MOREIRA FERREIRA DE CARVALHO OAB / PE n. 4.137; MARIANA VELHO LEAL - OAB/PE 36765; RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS - OAB: PE21477; RODRIGO SALMAN ASFORA OAB/PE nº 23.698; Renan Magalhães OAB/PE nº 40.672; Paulo Roberto de Carvalho Maciel OAB/PE 20.836; BRUNO CESAR BRASILEIRO CLEMENTE OAB/PE 25.590; LUIZ ANDRÉ BARROS DOS SANTOS- OAB/PE 36.507; ENOQUE SALVADOR DE ARAÚJO SOBRINHO OAB/CE 27.621; Filipe de Abreu Tenório- OAB/PE 24.520; André Pereira OAB/PE 8791; GILMARA LEAL DE ARRUDA, OAB/PE 30.310; Diogo Gonçalves de Melo OAB/PE 40.117; Felipe Ordonho Araújo OAB/PE 38.049; Bárbara Feitosa Falcão OAB/PE 37.910; Glauber Cabral de Vasconcelos Neto OAB/PE 31.494; JOÃO BOSCO DE SOUZA COUTINHO OAB/PE 6696-D; DIEGO FERNANDES GUERRA OAB/PE 30.882; GUSTAVO AQUINO DE MELO OAB/PE 30.893; Fábio Henrique Silva OAB/PE 38.046; ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/PE Nº 16.983; CLÓVIS CAVALCANTI

ALBUQUERQUE RAMOS NETO OAB/PE nº 28.219; GUILHERME HENRIQUE M. MOREIRA OAB/PE nº 21.402; GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA OAB/PE 15.161; TADEU LEAL REIS DE MELO OAB/PE 23.111; MAURISTELA RAMOS SOUZA, OAB/PE 10.626; Jairo Aquino OAB/PE 1623; Bartolomeu Bezerra da Silva OAB/PE nº 28.722; ANTONIO DE PÁDUA ALEIXO OAB/PE nº 39.138; Heloisa Figueira dos Santos Silva 49249 OAB/PE; FLÁVIO JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA OAB/AL 5.451; Fabio Barros Melo 35.701 OAB/PE; Joyce Cesario da Silva Oliveira 43.133 OAB/PE; ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO OAB/PE 46.60; EMERSON LUCIANO BURGOS DAMASCENO OAB/PE 47.952; Luiz Gustavo Lucena da Mota Silveira Júnior OAB/PE 48.151; Fernanda Arantes Rodrigues OAB/PE 30.724; Washington Barros OAB/PE 24.947 D; ROBERTO MANUEL DE MELO OAB/PE. 11.679; MARIA HELENA C. SAUNDERS, OAB/PE nº 43.873; Rosineide Maria da Silva OAB/PE 38422; RODRIGO FERRAZ DE CARVALHO OAB/PE nº 45.341; GABRIEL SILVA PINTO OAB/PE 50.444; Camila Paolla Cintra, OAB/PE 35.963; Juliana Lopes do Nascimento, OAB/PE 1397-A; EWERSON VILARDE LIMA – OAB/PE 28.570; Everton Tauan dos Anjos Souza do Nascimento, OAB/PE: 45847; Evelyn Maria Pereira Cavalcanti, OAB/PE: 45047; JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS, OAB/PE sob o nº 10.278; NAYARA CASTRO CAMILO DOS SANTOS, OAB/PE 32.473-D; João Bosco de Albuquerque Silva OAB-PE 10.950; Rodrigo Guerra Pereira Albuquerque Silva, OAB-PE 42.387; Jaqueline Soares, OAB PE nº 35.343; JOSÉ BARBOSA DE MAGALHÃES JÚNIOR, OAB/PE 45.134; RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, OAB/PE 22.362; JOSÉ FERNANDO MORAIS DE HOLLANDA CAVALCANTI FILHO, OAB/PEN.º 24.919; AMADEU TIZEI DE SOUZA MENDONÇA, OAB/PE 46.797; Laís Rúbia de Souza Ferraz Gonçalves, OAB/PE 37.249; Creonice Souza Ramos da Silva, OAB/PE 42.179; THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS, OAB/PE 47.369; ANA BEATRIZ CHABLOZ, OAB/PE 35.932; Matheus Lopes Calado, OAB/PE nº 35.565; Marcelo Henrique Alvino Barros, OAB/PE nº 35.561; TARSILA GABRIELA CABRAL; OAB/PE 31.949; Flávio Ferreira de Araújo, OAB/PE 32.767-D; MARCIA VASCONCELOS DE SOUZA AZEVEDO, OAB/PE 26.351; ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO, OAB/PE 26.099; FILINTO DA COSTA PINTO NEVES FILHO, OAB/PE 42.213; RICARDO GONDIM FALCÃO - OAB-PE 10.858; NATHALIA DE ALBUQUERQUE BASTOS TAVARES, OAB: 38906; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB: 808; JOELANA DE SOUZA BUARQUE, OAB: 22468; TIAGO PEREIRA DA SILVA OAB/PE nº 42.417; JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA, OAB/PE nº 42.272; JEFFERSON GEOVENAZY ALVES MAGALHÃES, OAB/PE nº 33.412; MATTHEUS LOPES FILGUEIRA SAMPAIO, OAB/PE 40.747; ROMERO COELHO PINTO, OAB/PE 15.876; DARCIO ANTUNES DE HOLANDA, OAB Nº 41.716; SÉRGIO GUILHERME TORRES RODRIGUES, OAB/PE Nº 42.957; Dirceu Dias de França Lins, OAB/PE 27.290; BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE, OAB/PE nº 32.255; AMARAL, PAES DE ANDRADE E FIGUEIRÊDO ADVOGADOS, OAB/PE sob o nº 1.519; CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO – OAB/PE 42.966-A; Lucas Augusto Almeida Maynart- OAB/SE 10.571; Rafaela Viana de S. Barbosa- OAB/PE 23.343; Sérgio Ricardo Rodrigues- OAB/PE 19.209; Yuri Barbosa de Oliveira- OAB/PE 39.940; Gabriela Lopes Ferraz- OAB/PE 51.801; Karla Cilene de Almeida- OAB/PE 48.840; Maria Antonieta Gonçalves Ramos- OAB/PE 36.747.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 - LRF) - 1ª LISTA – RETIFICADO (ID 78553179)

A Doutora ANA PAULA LIRA MELO, Juíza de Direito em exercício na 24ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, Seção A, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo tombado sob o nº 0026172-78.2019.8.17.2001, requerida pela empresa CONSTRUTORA DALLAS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 11.498.748/0001-82, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1201, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-280. O presente edital é publicado com os seguintes tópicos, para todos os efeitos legais: 1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/2005): Por meio da petição inicial de ID nº 44466308, a autora afirma que o principal motivo para a retração econômico-financeira da empresa é a crise nacional no setor da construção civil, que resultou no número recorde de desemprego e, consequentemente, na queda da venda de imóveis e na inadimplência dos adquirentes, tendo imposto a Requerente as seguintes e severas consequências: (i) queda do faturamento e incapacidade momentânea de adimplir seus compromissos; (ii) o alto grau de endividamento junto aos seus fornecedores, bancos e outros, e (iii) o elevado número de distratos. Alega ainda a requerente que a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para a empresa, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais e viabiliza a condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações. 2) DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (Art. 52, § 1º, inciso I, in fine, da Lei nº 11.101/2005): ID nº 44570371 "DESPACHO 1. Compulsando os autos, observo que o caso em tela atende ao previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a empresa autora objetiva a superação da situação de crise econômico-financeira, visando permitir a manutenção de sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Quanto aos requisitos do art. 48 da referida Lei, os documentos acostados aos autos dão conta que referida empresa exerce suas atividades há mais de dois anos; inexistência declarada em relação a ela ou Recuperação Judicial concedida há menos de cinco anos ou há menos de oito anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial; e, por fim, que inexistência condenação do administrador ou sócio controlador, pelos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005. 3. Preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela Construtora Dallas Ltda., já qualificada nos autos. 4. Com base no disposto no art. 21 da referida lei, nomeio como Administrador Judicial Dr. Gustavo Ramiro Costa Neto, advogado inscrito na OAB/PE nº 25.103, com endereço comercial na Rua Padre Bernardino Pessoa, 715, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-210, o qual deverá ser intimado pessoalmente a assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição, conforme determina o art. 52, I, c/c art. 33 da LRE. Com relação aos honorários, apresente o senhor Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo, o valor pretendido para análise e posterior arbitramento por este Juízo. 5. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LRE. 6. Ordeno, ainda, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º da referida lei e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes. Corroborando com tal entendimento, vejamos como tem se manifestado o STJ: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVENTO DO CPC/2015. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. FORMA DE CONTAGEM DE PRAZOS NO MICROSSISTEMA DA LEI DE 11.101/2005. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA E LOGICIDADE DO REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. 1. O Código de Processo Civil, na qualidade de lei geral, é, ainda que de forma subsidiária, a norma a espelhar o processo e o procedimento no direito pátrio, sendo normativo suplementar aos demais institutos do ordenamento. O novel diploma, aliás, é categórico em afirmar que "permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, as quais se aplicará supletivamente este Código" (art. 1046, § 2º). 2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005), apesar de prever microssistema próprio, com específicos dispositivos sobre processo e procedimento, acabou explicitando, em seu art. 189, que, "no que couber", haverá incidência supletiva da lei adjetiva geral. 3. A aplicação do CPC/2015, no âmbito do microssistema recuperacional e falimentar, deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade com a natureza e o espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e aos princípios específicos da Lei de Recuperação e Falência e com vistas a atender o desígnio da norma-princípio disposta no art. 47. 4. A forma de contagem do prazo - de 180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial - em dias corridos é a que melhor preserva a unidade lógica da recuperação judicial: alcançar, de forma célere, econômica e efetiva, o regime de crise empresarial, seja pelo soerguimento econômico do devedor e alívio dos sacrifícios do credor, na recuperação, seja pela liquidação dos ativos e satisfação dos credores, na falência. 5. O microssistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em

que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e a unidade do sistema. 6. A adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento. 7. Na hipótese, diante do exame sistemático dos mecanismos engendrados pela Lei de Recuperação e Falência, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor (art. 6, § 4º) e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53, caput) deverão ser contados de forma contínua. 8. Recurso especial não provido. (REsp 1699528/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 13/06/2018). 7. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE). 8. O devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, com base no art. 73, II, da LRE, com relação ao referido prazo, o mesmo também deverá ser de forma contínua, conforme entendimento exposto no item 6. 9. Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 10. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no art. 52, § 1º da LRE no D.O. contendo: - O resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; - A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; - A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LRE e para que os credores apresentem objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo na hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. 11. Cumpra-se. Publique-se. RECIFE, 2 de maio de 2019. Maria Auri Alexandre Juiz(a) de Direito". 3) DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL: ID nº 53782206 "Vistos, etc ... Misael de Albuquerque Montenegro Filho, já qualificado nos autos, opôs os embargos de declaração de id nº 51267836, aduzindo, em síntese, que a decisão de id nº 51037963 incorreu em omissão, porquanto a intenção do requerente ao comparecer nos autos não era habilitar o seu crédito, mas, sim, demonstrar que a adversa parte não observou o comando contido no art. 51 da LRJ, sendo tal esclarecimento relevante, na medida em que o descumprimento da referida regra resulta na necessidade de indeferimento da petição inicial. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, de modo que seja acolhido os pedidos formulados na petição inicialmente protocolada pelo ora embargante. Instada a se manifestar, a Construtora Dallas Ltda. apresentou as contrarrazões de id nº 53105738, em que alega que os embargos declaratórios são manifestamente incabíveis, não merecendo sequer conhecimento do juízo. Assevera que o embargante no pedido de habilitação de crédito teria afirmado que o art. 51 da Lei nº 11.101/05 havia sido descumprido, entretanto não indicou qual inciso do referido dispositivo foi violado, não precisando, portanto, a omissão supostamente existente no decisum atacado, haja vista a fundamentação genérica e vaga apresentada pelo embargante. Afirma, ainda, que a decisão embargada acertadamente determinou o desentranhamento das diversas petições apresentadas pelos credores, uma vez que o pedido de habilitação de crédito deve ser diretamente formulado ao administrador judicial e que o fato de não constar determinado crédito na relação de credores não enseja o indeferimento da petição inicial, pois inexistia qualquer dispositivo legal neste sentido. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao embargante, uma vez que a petição de id nº 44590613 não se trata de mero pedido de habilitação de crédito. Ao revés, busca o credor Misael de Albuquerque Montenegro Filho denunciar que a Construtora Dallas não comprovou o preenchimento dos requisitos relacionados no art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, porquanto não constou o nome do peticionário na relação de credores, nem muito menos as centenas de consumidores que adquiriram imóveis nos 18 (dezoito) empreendimentos que vinham sendo edificados pela recuperanda. Com efeito, importa ressaltar que o fato do embargante não ter apontado o inciso do art. 51 da Lei nº 11.101/05, por si só, não implica em não conhecimento dos embargos opostos, tendo em vista que a presença ou não dos milhares de adquirentes de apartamentos construídos pela recuperanda na relação de credores importa no processamento, ou não, da presente recuperação judicial. Desse modo, para fins de suprir a omissão acertadamente apontada pelo embargante, passo à análise das razões apontadas pelo credor Misael de Albuquerque Montenegro Filho. Pois bem. Como cedo, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Para o atingimento de tal finalidade, portanto, deve o juízo preservar a manutenção da atividade regular da recuperanda, garantindo, com isso, a reestruturação e o resgate financeiro da empresa, sob pena de violar a própria finalidade da recuperação judicial. Entretanto, para a correta aplicação do instituto da recuperação judicial, é essencial que fique identificado já na petição inicial a real condição econômica da empresa em crise, uma vez que se restar demonstrado que a empresa não detém condições de gerar efeitos econômicos e sociais no exercício de sua atividade empresarial, a ela deve aplicar-se outro instituto empresarial, qual seja, a falência. No caso dos autos, em particular, verifica-se que a empresa em recuperação tem como nicho de mercado a incorporação imobiliária e serviços de engenharia na construção de prédios residenciais para posterior comercialização das unidades imobiliárias. Sendo assim, a presença dos milhares de consumidores que adquiriram as unidades imobiliárias comercializadas pela Construtora Dallas na relação de credores é medida imprescindível para se conhecer a real situação financeira da recuperanda e, ainda, dar condições de a assembleia-geral de credores, dos quais os consumidores estarão incluídos, verificar a viabilidade do plano de recuperação judicial, evitando, com isso, a manutenção artificial de uma empresa inviável e que não gerará os benefícios econômicos e sociais buscados pelo instituto da recuperação judicial, em prejuízo do interesse da sociedade e do bom funcionamento da economia. Nessa toada, o art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005 dispõe expressamente que a petição inicial de recuperação judicial deverá ser instruída com a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigações de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. Assim, malgrado tenha acostado com a inicial do pedido de recuperação judicial uma relação nominal do credores, onde deveria constar a relação de todos os credores, com a especificação dos créditos na forma exigida, verifica-se que a relação apresentada omitiu os milhares de consumidores que adquiriram as unidades imobiliárias comercializadas e ainda em fase de construção pela recuperanda, sendo, portanto, flagrante o descumprimento pela Construtora Dallas Ltda. das exigências previstas no inciso III do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, uma vez que não se está a se falar da ausência de alguns credores, mas, sim, de centenas de pessoas e famílias que, muitas vezes, viram esvaziado o "sonho da casa própria". Nesse sentido, aliás, trago à colação os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDORES. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS CRÉDITOS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. 1. Para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é necessário que a parte requerente preencha objetivamente os requisitos previstos nos art. 51 da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, apresentando relação nominal completa dos credores, com a indicação de seu endereço, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, vencimento e os registros contábeis de cada transação pendente (inciso III), não sendo dado ao requerente completar esta relação no curso do processo. 2. É nulo o processo quando deferido o processamento de pedido de recuperação judicial deficientemente instruído, ante a ausência da completa indicação dos valores de todos os créditos pendentes, imperando-se ser oportunizada a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, independentemente de já ter sido oportunizada anterior emenda para outra finalidade. 3. Reconhecida a nulidade do processo de recuperação judicial, fica prejudicado o pedido incidente de habilitação de crédito por credor não teve seu crédito indicado na inicial com os requisitos legais exigidos na LRF. 4. Agravo de instrumento à que se dá parcial provimento. (TJPR - 17ª C. Cível - AI - 746055-5 - Paranaíba - Rel.: Juiz Francisco Jorge - Unânime - J. 20.07.2011)(grifei). APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO "PER RELATIONEM". POSSIBILIDADE. AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. FALTA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI

11.101/2005. FINALIDADE DA MEDIDA. VIABILIDADE DA EMPRESA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a motivação per relationem não transgredir o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, escoreita a sentença que acresceu à fundamentação os argumentos do Ministério Público e os adotou como razão de decidir. 2. O deferimento da recuperação judicial demanda o preenchimento de todas as condições enumeradas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. O objetivo é conhecer a real situação financeira do requerente para se decidir a viabilidade do processamento do pedido. 3. O princípio da preservação da empresa não pode se sobrepor à possibilidade de superação das dificuldades financeiras, a justificar a continuidade do feito sem os requisitos mínimos necessários. 4. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Acórdão 1076654, 20160111253589APC, Relator: LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 21/2/2018, publicado no DJE: 28/2/2018. Pág.: 449/454)(grifei). Entretanto, importa pontuar que tal descumprimento não enseja, de logo, a inépcia da inicial e o seu consequente indeferimento, como pleiteia o credor e consumidor Misael de Albuquerque Montenegro Filho, devendo-se oportunizar à empresa recuperanda o saneamento do vício apontado com a emenda da inicial, em atendimento ao princípio da preservação da empresa. Ante todo o exposto, acolho os embargos de declaração de id nº 51267836 para, apreciando o teor da petição de id nº 44590613, determinar que a Construtora Dallas Ltda. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, com a emenda da inicial, acostando aos autos a relação completa dos credores, com os valores especificados e atualizados de seus respectivos créditos, assim como sua classificação, para que se possa, então, ter-se como efetivamente atendido o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento da inicial. Por derradeiro, considerando a necessidade de emenda da inicial, o que, por certo, implica no adiamento da apresentação do plano de recuperação judicial, resolvo, para fins de evitar prejuízo à recuperanda, determinar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, todavia pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, por entender ser o tempo razoável para os necessários ajustes na recuperação judicial e, ainda, em razão da prorrogação do stay period tratar-se de medida excepcional, acolhendo, portanto, em parte o pedido contido na petição de id nº 53225175. P.R.I. RECIFE, 11 de novembro de 2019. Maria Auri Alexandre. Juiz(a) de Direito". 4) DECISÃO QUE ACATOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL E DETERMINOU A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL: ID nº 77665338 "DECISÃO. Após compulsão dos autos, verifico que este Juízo, através da Decisão de id nº 53782206, determinou que a recuperanda procedesse a juntada aos autos da "relação completa dos credores, com os valores especificados e atualizados de seus respectivos créditos, assim como sua classificação, para que se possa, então, ter-se como efetivamente atendido o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de indeferimento da inicial". Em atendimento a referida petição a Construtora procedeu com a aludida emenda, incluindo os adquirentes das unidades imobiliárias na lista de credores. Pugnou a recuperanda, então, fosse declarada a essencialidade dos empreendimentos em construção e das contas bancárias vinculadas a cada um deles, além da suspensão da exigibilidade de entrega das unidades. Ato contínuo, no id nº 66218098, requereu liminar de reintegração de posse do empreendimento Golden Island Home Service, haja vista a ocorrência de esbulho possessório, pugnano também pela prorrogação do stay period e a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05. Em contraposição ao referido pedido, em petição de id nº 69080027, o Sr Raul Milet Barreto e outros, na qualidade de membros da Comissão de Representantes do Condomínio do aludido empreendimento, se contrapõe a todos os pedidos formulados. Há nos autos informação do Sr Administrador Judicial que existe neste juízo um bloqueio judicial, processo nº 0023292-55.2015.8.17.2001, bem como pela necessidade de publicação de um novo edital, assim como outros elementos sobre a atividade empresarial. Em petições de id nº 61317428, 70073001, 67785707 e 69080027, o AJ assim se pronunciou sobre os pedidos formulados: 1) pelo deferimento da continuidade do serviço de tratamento de água e esgoto a empresa recuperanda; 2) pelo deferimento dos pedido de reintegração de posse relativo ao empreendimento Golden Island Home Service; 3) pela declaração de essencialidade dos empreendimentos imobiliários em construção pela empresa recuperanda, e das contas-correntes a eles vinculadas; 4) pela indeferimento do pedido de destituição da empresa recuperanda da gestão das obras dos referidos empreendimentos; 5) pela apreciação judicial da petição de emenda à inicial, tendo em vista a nova relação de credores, bem como a determinação de publicação de novo edital. O representante do Ministério Público, por seu turno, assim se posicionou: 1) as disposições da Lei nº 4.591/64 não seriam restritas aos casos de incorporação com patrimônio de afetação, mas às incorporações como um todo, em que, sem justa causa devidamente comprovada, o incorporador paralisar as obras por mais de 30 dias ou retardar-lhes excessivamente o andamento; 2) foram observados os requisitos legais para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de condôminos, de modo que devem ser respeitadas as suas legítimas decisões; 3) em relação ao pedido de reintegração de posse, não estariam presentes os requisitos autorizadores de sua concessão, pois seria legítima e legal a posse exercida pela Comissão de Representantes; 4) não ser favorável à declaração de essencialidade dos empreendimentos da empresa recuperanda, tampouco à publicação de novo edital. Observa-se também que nos autos há inúmeros pedidos de habilitação de crédito. É o relatório. Decido. Da análise do feito, observo que a Empresa Recuperanda procedeu com a juntada de nova relação de credores, dentre os quais os adquirentes das unidades imobiliárias. Desse modo, não há objeção a referida emenda, ante ao cumprimento ao disposto no art. 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005. Assim, determino a republicação do edital, devendo as habilitações e impugnações serem formuladas perante o Administrador Judicial, através do e-mail: rjdallas@eleven.adm.br. No tocante ao pedido de abstenção por parte da Compesa em relação ao corte no fornecimento dos serviços, bem como de cobrar as faturas correspondente ao período anterior à presente Recuperação, observo que já há nos autos decisão de id nº 44948218, na qual ficou determinado, em caso análogo, em relação a Celpe, pela concursabilidade do crédito, bem como para que não houvesse a suspensão dos serviços. Assim, com o fim de evitar contradições no presente feito, em fundamentação per relationem, aplico o mesmo posicionamento ao presente pedido e, ato contínuo, defiro parcialmente o pedido apenas no que se refere aos débitos anteriores. No que se refere ao pedido de retomada dos Empreendimentos, vejamos. De partida, o princípio norteador de todo o processo de recuperação é a preservação da empresa, conforme reza o art. 47 da Lei 11.101/2005, ou seja, é salutar oferecer à empresa economicamente viável uma chance de manter sua atividade econômica. Compulsando os autos, observa-se a boa-fé da recuperanda, na medida em que vem constantemente realizando reuniões com seus credores, com o escopo de demonstrar viabilidade de seu plano de recuperação, havendo transparência e controle com a abertura de uma conta bancária para cada empreendimento, movimentada de forma conjunta, ou seja, este juízo vislumbra indícios de soerguimento da empresa através da credibilidade novamente depositada pela maioria dos seus credores. Porém, também deve ter em mente que o ritmo da recuperação não é o de tempos passados, haja vista que além de uma pandemia, o setor imobiliário vem passando por dificuldades. Noutro ponto, verifico que alguns adquirentes das unidades imobiliárias pugnam pela aplicação da lei nº 4.591/64. Porém, claro está que não houve o patrimônio de afetação, ou seja, não há o cumprimento no disposto na referida lei de regência. Assim, os empreendimentos integram o patrimônio geral da empresa incorporadora, e diante da inaplicabilidade do procedimento previsto na Lei de Incorporações Imobiliárias, bem como em encontro com o princípio da preservação da empresa, entendo que não deve prosperar o pedido formulado na petição de ID nº 69080027, razão pela qual indefiro o pedido de destituição da Construtora Dallas Ltda da gestão dos empreendimentos. Conseqüentemente, de tudo que foi antes exposto, deve a Recuperanda ser reintegrada na posse do empreendimento denominado Golden Island Home Service, ficando os adquirentes advertidos da inadequação do procedimento de assunção de qualquer outro empreendimento sem prévia ordem judicial emanada por este juízo, o qual é competente para conhecer de todos os pedidos que repercutem sobre o patrimônio da mencionada construtora. Na oportunidade, em consonância com os referidos argumentos, entendo que a suspensão de que trata o art. 6º, incisos I, II e III da LRJ (redação atual dada pela Lei nº 14.112/2020) deve ser prorrogada, inclusive afastando-se a restrição trazida pelo §4º do mesmo dispositivo, de modo que se mantenham os efeitos do stay period até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, pois assim tem se manifestado a jurisprudência. Vejamos. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535, I E II, DO CPC/1973. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMÓVEL ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBMISSÃO. PRAZO DE SUSPENSÃO. MITIGAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. (...) 4. O prazo de suspensão das ações e execuções poderá ser ampliado para garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (...) (AgInt no AREsp 1087323/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe 26/03/2020). Informo que a prorrogação deferida pode ser revista a qualquer momento, em caso

de se constatar ou ser verificada pelo Administrador Judicial a criação de quaisquer embaraços a tramitação do feito por parte da recuperanda. Posto isto, DECIDO: 1) Admitir a petição de emenda, determinando a republicação do edital exigido pelo art.52, § 1º da LRJ, passando a fluir, a partir da publicação, o prazo para habilitações e divergências, que devem ser realizadas exclusivamente perante o Administrador Judicial, através do e-mail: rjdallas@eleven.adm.br. 2) Deferir o pedido constante na petição de id nº 67785707, determinando a intimação da COMPESA com o fim de que se abstenha de interromper o fornecimento do serviço de água e esgoto, bem como suspenda a cobrança de faturas relativas ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, haja vista sua sujeição aos efeitos do presente processo. 3) Indeferir o pedido de destituição da Construtora Dallas Ltda da gestão dos empreendimentos em construção, na medida em que são essenciais a atividade da empresa os empreendimentos denominados Golden Home Boa Viagem, Golden Jaqueira Home Service, Golden Flower Home Service, Golden Park Home Service, Golden Palace Home Service, Golden Bridge Home Service, Golden Bay Home Service, Golden Beach Home Service, Golden Island Home Service, Golden Club Home Service, Golden City Home Service, Golden Single Home Service, Golden Wind Home Service, Golden Shadow Home Service, Golden Unique Home Service, Golden Freedom Home Service; Golden Wave Home Service, Golden Sky Home Service, bem como das contas bancárias vinculadas a cada um dos referidos empreendimentos. 4) Deferir a reintegração de posse da recuperanda sobre o empreendimento Golden Island Home Service, localizado na Rua Padre Roma, Tamarineira, Recife-PE, autorizando que o oficial de justiça que irá cumprir a ordem, caso seja necessário, requisite a força policial. 5) Deferir a prorrogação do período de suspensão de que trata o art. 6º, incisos I, II e III da LRJ até que seja realizada a Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo de nova revisão do tema em caso de surgimento de atos novos relatados por credores ou pelo Administrador Judicial. 6) Determinar que sejam desentranhadas todas as petições de habilitação de crédito e/ou divergência protocolada nos autos, advertindo aos credores e eventuais interessados que as manifestações dessa natureza devem ser realizadas exclusivamente perante o Sr Administrador Judicial, tão logo seja republicado o edital referido no item 1 acima apreciado. 7) Determinar que o Administrador Judicial, providencie a elaboração de uma carta circular, informando uma síntese do quanto restou determinado através da presente decisão, no que se refere à essencialidade dos empreendimentos e aos procedimentos que devem ser adotados pelos credores para realizar habilitações e divergência de créditos, como medida de transparência, disponibilizando o referido conteúdo em seu site e demais mídias em que possa chegar ao conhecimento do maior número possível de credores. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 26 de março de 2021. GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR. Juiz de Direito". 5) RELACAO COMPLETA DE CREDITORES CONSTANTE NA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, DISCRIMINANDO O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; (Art. 52, § 1º, inciso II da Lei nº 11.101/2005): CLASSE I – TRABALHISTA (112 CREDITORES | R \$ 1.892.047,44): ADRIANO FELIPE CABRAL: R\$ 323,32; AFONSO MARCOS RAFAEL DA SILVA: R\$ 8.698,78; ALYSON VASCONCELOS DE PAULA GOMES: R\$ 1.173,00; ANA PAULA NASCIMENTO NETTO: R\$ 28.800,00; ANDERSON FERREIRA FRANCA: R\$ 14.682,72; ANNE KAROLINE CUSTODIO DA SILVA: R\$ 12.617,45; ANTONIO DIONISIO DA SILVA: R\$ 24.425,00; ANTONIO MANOEL DE AQUINO: R\$ 7.641,80; ANTÔNIO PORTUGAL RENNÓ NETO: R\$ 33.068,60; ANTONIO SANATNA DE ALMEIDA: R\$ 22.141,34; ANTONIO VENTURA PEDRO: R\$ 12.098,78; CAIO CAMPELO GODOYN VILELA: R\$ 1.956,45; CAMILA TENORIO GONCALVES: R\$ 819,64; CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ANDRADE: R\$ 12.742,63; CARLOS EDUARDO SILVA: R\$ 9.984,29; CICERO JOSE DOS SANTOS: R\$ 19.708,05; CLAUDIO ALUSTAU DE LUCENA E MELO JUNIOR: R\$ 13.174,38; CLEITON PAES BARRETO PEREIRA: R\$ 11.149,26; CLEOMIR DA SILVA TAVARES: R\$ 8.020,76; DANIEL TEOFILO DA SILVA: R\$ 40.431,98; DINARTE JOSE DE OLIVEIRA: R\$ 8.445,21; EDUARDO DIAS DA SILVA JORDAO EMERENCIANO: R\$ 36.829,33; EDVALDO ZEFERINO DA SILVA: R\$ 11.275,22; ELIZABETH RAPOSO BURLE DE AGUIAR: R\$ 141.921,96; EMÍDIA BEATRIZ ALBUQUERQUE BRANCO BEZERRA: R\$ 12.172,92; ERINALDO FLORENCIO DA SILVA: R\$ 6.080,57; ERONILDO FABRICIO DE ANDRADE: R\$ 135.000,00; EXPEDITO BANDEIRA DE ARAUJO JUNIOR: R\$ 8.226,35; FILIPE CÂNDIDO MAIA COUTINHO: R\$ 15.373,09; FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO: R\$ 4.885,26; FRANCISCO JOSE DA SILVA: R\$ 15.764,53; GENILDO JOAO DOS SANTOS: R\$ 9.648,24; GENILDO MANOEL DE LIMA: R\$ 9.648,24; GERALDO VITALINO DE MOURA: R\$ 8.286,11; GERARDYNE PASCARETTA BESSONE DE VASCONCELOS: R\$ 800,00; GIZELIA MARIA DE LIMA TEIXEIRA: R\$ 36.302,02; GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA LIMA: R\$ 14.286,00; HELANO AUGUSTO DE SIQUEIRA ALVES: R\$ 4.245,29; INALDO JOSE DA SILVA: R\$ 9.210,27; JACIEL PORTELA GOMES: R\$ 10.003,20; JERONIMO EDUARDO BEZERRA DA SILVA: R\$ 4.170,54; JODALVO SAMPAIO COUTO FILHO: R\$ 5.761,00; JOSE ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS: R\$ 8.289,23; JOSE BARBOSA FERNANDES FILHO: R\$ 20.000,00; JOSE BELMIRO MENDES: R\$ 18.865,74; JOSE CAVALCANTE DE SOUZA: R\$ 13.591,60; JOSE EDSON TORRES DA SILVA: R\$ 13.751,42; JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO: R\$ 4.148,16; JOSE JOSINALDO FERREIRA DA SILVA: R\$ 27.656,70; JOSE LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO NETO: R\$ 5.896,89; JOSE MANOEL DA SILVA: R\$ 22.233,37; JOSE PAULO DE FARIAS: R\$ 8.120,48; JOSE PAULO RAPOSO DE AGUIAR: R\$ 28.384,39; JOSE RENATO DE LIMA LEITE: R\$ 34.216,83; JOSE RENATO SILVA DE OLIVEIRA: R\$ 25.000,00; JOSE RICARDO SOUZA DE CASTRO: R\$ 4.614,72; JOSEILTON BORGES DE MENEZES: R\$ 13.641,51; JOSENILDO DE MELO SILVA: R\$ 17.266,77; JOSIEL JOSE DE OLIVEIRA: R\$ 11.502,52; JUAREZ EMÍDIO PEREIRA: R\$ 9.076,79; JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARAES GURGEL: R\$ 6.440,56; JULIANA ANTONIO FERNANDES DE SOUZA: R\$ 16.700,16; LEANDRO GOMES DA SILVA: R\$ 6.866,37; LUCIANA RAMOS FERREIRA LINDOSO: R\$ 22.860,52; LUIZ FERREIRA DA SILVA: R\$ 14.147,16; LUIZ ROQUE DA SILVA: R\$ 23.958,70; MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO: R\$ 13.811,75; MARCELO CARNEIRO GOES: R\$ 20.228,12; MARCELO DE LIMA: R\$ 6.000,00; MARCIO JOSE DO NASCIMENTO: R\$ 12.743,98; MARCONI FERREIRA DA SILVA: R\$ 19.135,19; MARCOS QUEIROZ MARANHÃO: R\$ 637,18; MARCOS QUEIROZ MARANHÃO: R\$ 1.000,00; MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA: R\$ 12.157,36; MARIA JOSE CORDEIRO DE BRITO: R\$ 16.162,78; MARTINIANO OLIVEIRA PAULINO: R\$ 19.452,36; MESSIAS COSTA DOS SANTOS: R\$ 26.355,90; MOISES JOSE DOS SANTOS: R\$ 1.500,00; ODAIR LUIZ DO NASCIMENTO: R\$ 3.284,04; OSEAS JOSE DA SILVA: R\$ 32.164,63; PEDRO JOAQUIM DA SILVA: R\$ 11.634,17; PETRUCIA CABRAL DE MELO: R\$ 19.966,62; PRISCILA GLEIDE DE SOUZA: R\$ 7.913,70; RAFAEL CASTRO DE LIMA: R\$ 3.138,78; RAFAEL DE BIASE CABRAL DE SOUZA: R\$ 109.562,88; RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS: R\$ 1.480,53; RAFAEL FRANCISCO VIANA: R\$ 9.870,66; REGINALDO FRAZAO BEZERRA: R\$ 7.321,87; REGINALDO PEREIRA DA SILVA: R\$ 64.245,02; REGINALDO SEVERINO FRANÇA: R\$ 44.273,95; RENATA MARIA PIRES LOPES: R\$ 15.480,30; RICARDO GONDIM FALCAO: R\$ 1.890,00; ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO: R\$ 9.397,17; ROBSON CHARLES DA SILVA: R\$ 5.657,50; RODRIGO DE LUCENA ARAUJO: R\$ 5.562,87; RODRIGO LEAL CANTARELLI: R\$ 2.000,00; RODRIGO SALMAN ASFORA: R\$ 35.283,14; RONDINELLI MESCAS: R\$ 12.000,00; ROSINALDO AUGUSTO DA SILVA: R\$ 14.615,00; SANDRO VILAR SILVEIRA DUARTE: R\$ 5.991,11; SEVERINO FERREIRA DA SILVA: R\$ 6.000,00; SEVERINO GUILHERME DA SILVA: R\$ 23.321,79; SEVERINO JOSE DOS SANTOS: R\$ 7.122,89; SEVERINO NILSON DIAS FERREIRA FILHO: R\$ 34.498,77; SIDRAQUE BARBOZA DE MELO: R\$ 19.966,62; SILVIO ADELINO DOS SANTOS: R\$ 16.154,62; TARCISIO FELIPE DA SILVA: R\$ 7.376,11; TIAGO AMARO DE LIMA: R\$ 7.118,83; VALDOMIRO ALVES DE BRITO: R\$ 10.897,22; VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO: R\$ 10.000,00; WELITON JOSE DA SILVA: R\$ 7.164,67; WILSON LUIZ JOSE DE OLIVEIRA: R\$ 1.283,18. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (1.318 CREDITORES | R\$ 296.812.153,05): 4KDI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA: R\$ 170.000,00; A.B VILELA SILVA: R\$ 360,00; A.P COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS OPTICOS LTDA: R\$ 340.000,00; ABELARDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR: R\$ 74.521,14; ABRAAO WANDERLEY SILVA: R\$ 110.200,00; ABRAHAO MARTINS DA SILVA JUNIOR: R\$ 82.500,00; ABSOLUTE ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA: R\$ 90.000,00; ADALBERTO AGUIAR INTERAMINENSE JUNIOR: R\$ 180.000,00; ADAUTO CLEMENTINO BURGOS: R\$ 520.000,00; ADEMIRSON FIDELIS: R\$ 92.088,55; ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA: R\$ 320.468,65; ADERBAL GOMES DE MELO JUNIOR E SATCHI JACQUELINE PUBLICO DIAS: R\$ 176.754,65; ADESLYNE MARIA LIMA MENDES: R\$ 138.400,01; ADILSON NUNES JUNIOR E RAQUEL BRITO DE OLIVEIRA NUNES: R\$ 417.857,12; ADILSON SANTOS BARBOSA JUNIOR: R\$ 85.000,00; ADILSON SANTOS BARBOSA JUNIOR E EDUARDO JORGE PYRRHO BARBOSA: R\$ 132.328,97; ADINAILDO ALVES DE VASCONCELOS: R\$ 125.776,08; ADRIANA CABRAL DE MELO BARRETO: R\$ 116.153,98; ADRIANA CARLA DE CARLI CHAVES: R\$ 76.472,79; ADRIANA CARLA SOUZA DE BARROS E SILVA: R\$ 404.826,70; ADRIANA DA SILVA ARAUJO DANTAS: R\$ 50.000,00; ADRIANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA MOROSINI E PAULO CESAR MOROSINI: R\$ 104.017,72; ADRIANA PEIXOTO DE QUEIROZ FONSECA: R\$ 65.602,69; ADRIANO GOMES MUNIZ PEREIRA E TACIANA QUEIROZ MEDEIROS GOMES: R\$ 139.068,25; ADRIANO NEMESIO MARTINS: R\$ 202.696,20; ADRIANO NERI DA SILVA: R\$ 128.080,41;

ADRIENE LUCIANA QUEIROZ MELO: R\$ 85.209,62; ADROALDO DE SENA CARNEIRO: R\$ 120.000,00; ADSON DOS SANTOS GOMES: R\$ 492.051,36; ADSON JOSE LEITE CAVALCANTI: R\$ 243.000,00; ADSON MENDES DE ALMEIDA: R\$ 149.726,75; AFRANIO CAVALCANTE SILVA: R\$ 45.377,57; AGUINALDO BARROS CANUTO ALVES: R\$ 144.244,57; AKIRA IYODA: R\$ 151.467,31; ALAN ROMMEL DE MENEZES JUNIOR: R\$ 186.917,79; ALBANITA MELO DE ARAUJO PEREIRA JORGE CORREA: R\$ 145.904,52; ALBERT OTMAR HIRSCHLE: R\$ 145.933,59; ALBERTO DE MORAES BARBOSA: R\$ 164.662,66; ALBERTO FLAMINIO GOMES TORRES: R\$ 81.339,00; ALBERTO LUIZ SANT'ANA DE OLIVEIRA: R\$ 229.007,44; ALBERTO TENORIO DE MOURA FILHO: R\$ 140.088,81; ALBINO DE ANDRADE ALBERT JUNIOR: R\$ 137.119,47; ALCIDES TEIXEIRA NETO: R\$ 80.000,00; ALDA MARIA BARROS FALCAO: R\$ 171.078,56; ALDA ROSELI ALVES DE LIRA: R\$ 150.000,00; ALDEIRTON FERREIRA NUNES CASTELLAR: R\$ 181.081,55; ALESSANDRA LUZIA DE AMORIM RODRIGUES: R\$ 65.769,38; ALEX MARTINS BARBOSA GUEIROS: R\$ 779.213,34; ALEXANDRA SIQUEIRA DOS SANTOS: R\$ 186.593,47; ALEXANDRE AUGUSTO CORTEZ DE CASTRO: R\$ 138.395,19; ALEXANDRE BEZERRA DE ALBUQUERQUE: R\$ 1.480,00; ALEXANDRE FILIPE VIEGAS GAGO: R\$ 154.080,56; ALEXANDRE JOSE PEREIRA MARQUES: R\$ 125.000,00; ALEXANDRE TADEU CAMPOS BULHOES: R\$ 40.733,90; ALEXANDRE TARGINO PINTO E FLAVIANE AMORIM MENEZES TARGINO: R\$ 209.373,39; ALINE BIANCA GOES AMARAL: R\$ 206.213,72; ALINE CURVELO TAVARES DE SA: R\$ 197.063,64; ALINE DE LIRA MOREIRA: R\$ 138.080,96; ALINE FRANCISCA FARIA FERREIRA: R\$ 165.367,49; ALMIR JOSE BUONORA DE FARIAS: R\$ 80.000,00; ALMIR TADEU RAMOS DE CARVALHO E ELVIRA MARIA FREIRE BRANDÃO CARVALHO: R\$ 83.671,92; ALV PARTICIPACOES S. A.: R\$ 380.000,00; ALVARO FELLIPE LIMA CARNEIRO: R\$ 205.210,47; ALVARO LACERDA GUARIZE: R\$ 100.628,77; ALVARO TORRES SANTOS: R\$ 80.000,00; ALVARO TORRES SANTOS FILHO E ELBA DE FÁTIMA PEREIRA TOSCANO TORRES: R\$ 208.001,65; ALVES DE PAULA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A: R\$ 150.000,00; ALYNE DOS SANTOS DIAS: R\$ 29.574,37; ALYSSON SOARES DOS SANTOS: R\$ 140.000,00; AMANDA MARIA TOMASI: R\$ 196.581,49; AMAURY MARTINS DE SOUZA JUNIOR: R\$ 93.226,81; ANA CARLA DIAS DE ARAUJO: R\$ 155.927,64; ANA CARLA LINS SOUZA LIMA: R\$ 168.341,46; ANA CAROLINA DA SILVA ALBUQUERQUE: R\$ 383.172,96; ANA CAROLINA DE MORAES PEDROSA: R\$ 181.997,78; ANA CRISTINA FIGUEIREDO PARREIRA DE MOURA: R\$ 230.439,34; ANA CRISTINA TENORIO DE VASCONCELOS: R\$ 148.769,68; ANA CYNTHIA FERREIRA DE FRANCA: R\$ 174.418,78; ANA ELIZABETH RIBEIRO HIRSCHLE: R\$ 145.933,82; ANA HELENA WOORTMANN WANDERLEI DE OLIVEIRA: R\$ 292.628,87; ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES: R\$ 175.000,00; ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES: R\$ 200.000,00; ANA MARIA LEITE PASSOS: R\$ 164.556,64; ANA MARIA RIVAS CASTRO: R\$ 100.000,00; ANA MARIA SILVA MOREIRA: R\$ 148.652,45; ANA PAULA PIMENTEL BANDEIRA DE SANTANA e JOSÉ JAMERSON COSTA DE SANTANA: R\$ 167.968,17; ANA PAULA SANTOS DE ANDRADE: R\$ 129.959,57; ANA SALOME TORRES VERAS: R\$ 146.405,98; ANA VALERIA TOSCANO BARRETO LYRA: R\$ 180.000,00; ANDERSON JANUARIO DE SOUZA: R\$ 185.272,85; ANDES CAVALCANTI FREIRE: R\$ 199.942,46; ANDRE DE MORAES PEDROSA: R\$ 140.000,00; ANDRE FELIPE CARNEIRO MONTEIRO E SILVA: R\$ 84.299,23; ANDRE FELIPE GREGORIO DE MACEDO: R\$ 80.000,00; ANDRE GUSTAVO MENDES DE SOUZA: R\$ 167.001,61; ANDRE LEOCADIO DOS SANTOS: R\$ 125.949,32; ANDRE LUIZ CARDOSO SALES DE ARAUJO E CLAUDIA LISBOA DE ARAUJO: R\$ 281.751,96; ANDRE LUIZ RAMEH BARBOSA: R\$ 315.641,70; ANDRE LUIZ XAVIER MERGULHAO: R\$ 131.078,25; ANDRE MORGADO ESTEVES: R\$ 319.561,99; ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E SILVA: R\$ 215.337,00; ANDRE SOARES DUBEUX: R\$ 174.840,46; ANDREA JOSEFINA DE QUEIROZ MELO COLLYER E GERARDO COLLYER JÚNIOR: R\$ 89.548,15; ANDREY ASSIS DA MOTA: R\$ 109.563,02; ANDREZZA MARIA MOTA DE ALBUQUERQUE E VANDA MOTA NAGEM: R\$ 378.469,60; ANDROCLES KARAMCHAMDAS LIMA JUNIOR: R\$ 114.933,23; ANGELA ALBUQUERQUE GUEDES: R\$ 138.449,80; ANGELA BORGES D'AMORIM E JOÃO JOSÉ D'AMORIM NETO: R\$ 433.050,00; ANGELA MARIA BELTRAO SAMPAIO: R\$ 163.000,00; ANGELA SULEINE MONTEIRO TERRA: R\$ 100.109,45; ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO: R\$ 196.245,57; ANITA FIRMINO ZIRPOLI E HUMBERTO ZIRPOLI FILHO: R\$ 50.000,00; ANNA PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO: R\$ 165.850,39; ANTONINO RODRIGUES DE MELO JUNIOR: R\$ 65.835,12; ANTONIO BARBOSA LIMA E LUZIA MARIA LIMA: R\$ 230.000,37; ANTONIO CARLOS DE GALVAO RYGAARD JUNIOR: R\$ 285.015,36; ANTONIO CARLOS DE MORAES PEDROSA E SUELY DO REGO BARROS PEDROSA: R\$ 194.816,30; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS: R\$ 147.478,23; ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE: R\$ 113.544,76; ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MENDONÇA: R\$ 18.406,56; ANTONIO DE PADUA BARBOSA TAVARES E GEYZA MIRIAM CORDEIRO DE ARRUDA: R\$ 278.477,71; ANTONIO FERNANDO DE SOUSA BARROS E PAULA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO DE MACEDO BARROS: R\$ 780.000,00; ANTONIO FERREIRA DA COSTA AZEVEDO NETO: R\$ 180.000,00; ANTONIO GABRIEL MOUSINHO MARTINS FILHO: R\$ 141.443,10; ANTONIO MANUEL BARRETO DA CONCEICAO: R\$ 83.233,91; ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 265.000,00; ANTONIO QUINTINO LEITE NETO: R\$ 92.127,53; ANTONIO ROBERTO GAMA E PATRÍCIA TRIGUEIRO DE ARAÚJO GAMA: R\$ 248.675,27; ANTONIO VAMOR VERAS E IVANILDE PEREIRA DA SILVA VERAS: R\$ 135.671,24; APA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI: R\$ 285.000,00; APOIO COM E SERV DE EQUIP IND LTDA: R\$ 2.361,97; AQUAHOME PISCINAS PH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: R\$ 2.779,00; ARAÚJO FONTES CONSUL. E NEG. IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 66.635,82; ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO E CLARICE BEZERRA DE ALMEIDA: R\$ 118.298,93; ARIAM TORRES FERREIRA: R\$ 107.118,68; ARIANDY TORRES FERREIRA: R\$ 147.028,56; ARION MENDONÇA DE ALBUQUERQUE NETO: R\$ 42.452,94; ARISTEU FILGUEIRAS E SILVA FILHO: R\$ 140.000,00; ARISTEU FILGUEIRAS E SILVA FILHO E PATRICIA FONSECA DE LIMA FILGUEIRAS: R\$ 728.571,40; ARITANA FERNANDA AZEVEDO DE LIMA: R\$ 98.856,09; ARMAZEM BOA VIAGEM: R\$ 1.173,16; ARMAZEM CORAL LTDA: R\$ 13.852,48; ARNALDO DELMONDES OLIVEIRA: R\$ 20.000,00; ARNOLDO VASCONCELOS DE ALENCAR: R\$ 150.000,00; ARTHUR FIRMINO ZIRPOLI E HUMBERTO ZIRPOLI FILHO: R\$ 50.000,00; ARTHUR SANDOVAL DA SILVA: R\$ 59.247,69; ARTUR LICIO ROCHA BEZERRA: R\$ 130.000,00; ATEX BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: R\$ 2.000,00; AUGUSTO CARLOS TORRES E SANDRA CAMPELLO MOTA TORRES: R\$ 230.439,34; AUMERIO SILVA DAS CHAGAS: R\$ 169.134,84; AURELANDIA ELIAS DE ALBUQUERQUE E JOSÉ FRANCISCO JUNIOR (ESPOSO): R\$ 88.577,47; AURELIO JOSE GONSALVES DE MELO VENTURA: R\$ 156.513,78; AUREMIR EVANGELISTA DOS SANTOS: R\$ 243.270,79; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 14.630,87; BANCO DAYCOVAL: R\$ 13.393.262,62; BANCO DO BRASIL: R\$ 808.695,19; BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.: R\$ 398.000,00; BANCO MERCANTIL S.A.: R\$ 1.123.594,01; BARBARA AMERQUIDIA LOPES: R\$ 71.467,34; BARBARA MANUELA FREIRE SANTANA: R\$ 2.700.000,00; BCA SERVICOS, CONSULTORIA, PARTICIPACOES E HOLDING LTDA: R\$ 170.000,00; BEATRIZ PESSOA CARDOSO OLIVEIRA: R\$ 330.000,00; BELISA VAREJAO PASQUAL CASTRO DE ALMEIDA: R\$ 131.743,83; BENJAMIN NASCIMENTO ZIRPOLI E ROSALIA TEIXEIRA ZIRPOLI: R\$ 100.000,00; BERNARDO ZIRPOLI NASCIMENTO E ROSALIA TEIXEIRA ZIRPOLI (GENITORA): R\$ 100.000,00; BEROALDO RAIMUNDO LOPES MAIA JUNIOR: R\$ 228.987,12; BETANIA WANDERLEY FARIAS: R\$ 609.300,00; BIANCA BERARDO PESSOA ZIRPOLI E HUMBERTO ZIRPOLI FILHO: R\$ 50.000,00; BIANCA CARDOSO RIOS E CARLOS RIOS NETO: R\$ 180.000,00; BIANCA MOURA DE CARVALHO: R\$ 161.209,84; BORNHAUSENN FELINTO ZEN LI: R\$ 253.209,68; BRENNIA FLORO SANTOS DE LIMA: R\$ 75.000,00; BRUNNO CEZANNE DE SOUZA ALEXANDRINO: R\$ 61.247,63; BRUNO ALVES DE SANTANA: R\$ 131.737,59; BRUNO CABRAL ALVES DA SILVA: R\$ 300.000,00; BRUNO CALABRIA FIGUEIREDO CAVALCANTI: R\$ 110.000,00; BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS FILHO E BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS: R\$ 169.669,36; BRUNO HENRIQUE TENORIO TAVEIRA: R\$ 316.834,73; BRUNO JOSE KREIBICH BATISTA DA SILVA: R\$ 152.354,37; BRUNO MIRANDA CAVALCANTI DE ANDRADE: R\$ 309.975,02; BRUNO MITCHELL DE SOUZA E SILVA: R\$ 229.782,58; BRUNO NASCIMENTO BARROS DA SILVA: R\$ 117.748,02; BRUNO STENIO DA SILVA: R\$ 90.000,00; BRUNO VIANNA DE MENEZES: R\$ 56.671,10; CAIO AUGUSTO TOMANINI SOTTOMAYOR DE MENEZES E LUIZ EUGENIO MALHEIRO SOTTOMAYOR DE MENEZES E ROSANA TOMANINI SOTTOMAYOR DE MENEZES: R\$ 162.585,67; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 613.254,83; CAMILA ALVES DE ANDRADE: R\$ 159.345,47; CAMILA FONSECA DE LIMA: R\$ 100.000,00; CAMILA JUSTINO BIVAR E ANA APARECIDA JUSTINO BIVAR / FERNANDO MOREIRA BIVAR: R\$ 117.474,97; CAMILLA FERNANDA NEGROMONTE E SOUZA: R\$ 126.088,98; CAMILLA GODOY DE SIQUEIRA SANTOS: R\$ 117.716,27; CARDIOLAB LTDA: R\$ 228.605,22; CARLA CORDEIRO GOMES: R\$ 164.499,86; CARLA GONCALVES VILLELA: R\$ 151.074,27; CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES JUNIOR: R\$ 82.808,59; CARLOS ALBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA VALLE: R\$ 112.620,00; CARLOS ALESSANDRO MENDES WOORTMANN: R\$ 108.546,18; CARLOS ANDRE RODRIGUES DA SILVA: R\$ 159.675,60; CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA: R\$ 203.608,40; CARLOS ANTONIO DE

SOUZA: R\$ 206.321,72; CARLOS AUGUSTO SOARES E ELISANGELA MARIA DA SILVA SOARES (ESPOSA): R\$ 155.164,94; CARLOS DE VASCONCELOS DUTRA JUNIOR E CARLA GONÇALVES VILLELA: R\$ 148.813,85; CARLOS EDUARDO ALVES GUIZI DA SILVA E TÂMARA MARIA ALVES GUIZI DA SILVA: R\$ 82.000,00; CARLOS EDUARDO CAVALCANTI PADILHA DE BRITO: R\$ 88.988,74; CARLOS EDUARDO RANGEL PAES: R\$ 425.647,59; CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS: R\$ 1.380.999,98; CARLOS FREDERICO BARROSO DE SOUZA LIMA E JULIANA HERMINIO MENDONÇA BASTOS BARROSO: R\$ 159.999,00; CARLOS MALHEIROS LACERDA: R\$ 153.225,97; CARLOS ROBERTO SANTOS E CRISTIANE PALMEIRA MARQUES SANTOS: R\$ 227.301,86; CARLOS ROGELIO GOMES DA SILVA: R\$ 125.749,54; CARLOS ROGERIO DE SOUZA SILVA E RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA SILVA E ILANNA RENATA DE SOUZA SILVA: R\$ 193.253,74; CARMINE ROMOLO E MARIA SUELY XAVIER ROMOLO: R\$ 101.621,11; CAROLINA DUARTE BARBOSA BRANDT: R\$ 340.698,88; CAROLINA GRIZ DE GOES CAVALCANTI: R\$ 210.000,00; CEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.: R\$ 50.000,00; CELIA MARIA GOUVEIA BRAGA: R\$ 230.973,93; CELON MONEIDE DOS SANTOS: R\$ 146.449,93; CENTRAL DE ATEND MÉDICO STO EXPEDITO LTDA: R\$ 15.304,72; CESAR BARRETO BANDEIRA LUSQUINHOS: R\$ 158.078,30; CHARLES HOLANDA FELIX E SAVANA RODRIGUES DE ARAUJO FREIRE: R\$ 350.000,00; CHRISTIAN AUGUSTO LAMPREA SEPULVEDA: R\$ 131.201,05; CHRISTIANO SILVESTRE DOS SANTOS FILHO E CHRISTIANO SILVESTRE DOS SANTOS : R\$ 132.972,36; CICLO AMBIENTAL LTDA: R\$ 906,05; CIL COM INFORMATICA LTDA: R\$ 1.003,73; CILENE REJANE RAMOS ALVES DE AGUIAR E MARLISON JOSÉ LIMA DE AGUIAR: R\$ 190.000,00; CIRO RODRIGUES DOS SANTOS: R\$ 408.477,78; CLAUDENIR DOS ANJOS ALVES E ANDREIA TORRES DOS ANJOS ALVES : R\$ 155.868,86; CLAUDIA CATARINA BARROS DE OLIVEIRA: R\$ 312.110,22; CLAUDIA DUARTE AROUCHA COSTA E MEIRE ANNY MONTEIRO COSTA: R\$ 70.000,00; CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO: R\$ 195.680,61; CLAUDIO ADILSON BRITO DE CARVALHO E LUCIANA ALVES DE ALMEIDA CARVALHO: R\$ 149.058,80; CLAUDIO CESAR MORAES DE SENA : R\$ 340.000,00; CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO: R\$ 177.021,16; CLÁUDIO JOSÉ ALVES BEZERRA: R\$ 102.281,16; CLAUDIO PERES RAMOS DA SILVA: R\$ 170.617,13; CLAUDISANDRA PEREIRA GUIMARAES: R\$ 188.149,75; CLAUTON DE ALMEIDA SILVA: R\$ 210.678,09; CLCC INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA: R\$ 88.048,50; CLCC INDUSTRIA DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA E LEONARDO CORTE REAL DE MORAES: R\$ 440.000,00; CLEBER ALVES DE FRANCA E MARIA IZIS DE SOUZA MELO: R\$ 140.000,00; CLEBER GOMES DE ALBUQUERQUE: R\$ 251.713,10; CLEBER MELO DA SILVA: R\$ 218.449,01; CLECIA VIRGINIA MARCOLINO DE PAIVA: R\$ 110.677,80; CLEDILMA MARIA DA SILVA FRANCA: R\$ 249.999,96; CLEITON ALBERTO DA SILVA: R\$ 25.542,04; CLEITON ALVES RAMOS: R\$ 174.366,93; CLETO GILBERTO LEITE DE SIQUEIRA: R\$ 165.000,00; CLETO GILBERTO LEITE DE SIQUEIRA: R\$ 78.000,00; CLEYTON SOUZA VALADARES: R\$ 330.828,51; CLINICOR - CLINICA DO CORACAO LTDA: R\$ 390.326,26; CLOVIS BIONDI NERY FREITAS: R\$ 90.847,02; CLOVIS GUIMARAES MARQUES DA FONSECA: R\$ 194.008,72; COMERCIAL CANAL LTDA: R\$ 10.205,53; COMERCIAL MERCANTIL DE CIMENTOS: R\$ 1.800,00; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO -CELPE: R\$ 22.112,90; COMPESA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: R\$ 12.593,51; CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA NASCIMENTO: R\$ 221.103,91; CONIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: R\$ 330.000,00; CONSTRUTORA E INCORPORADORA KGA LTDA: R\$ 3.000.000,00; COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA: R\$ 298.270,08; COUTINHO LTDA: R\$ 615.000,00; CREA-PE : R\$ 1.920,86; CRISTIANA DE ANDRADE LIMA: R\$ 176.303,54; CRISTIANA DE LIMA TAVARES DE QUEIROZ MARQUES: R\$ 147.960,00; CRISTIANE MARIA CUNHA DE FRANÇA E ANDRÉ PAES BARRETO DE FRANÇA: R\$ 479.775,09; CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS: R\$ 195.725,67; CRISTINE ZELAQUETT DE SOUZA RAMALHO LUZ: R\$ 145.562,94; CYNTHIA CIBELLE LEITE DE MELO MARANHÃO: R\$ 207.603,21; DALTON JOSE GOMES DE OLIVEIRA: R\$ 80.000,00; DANIEL ALMEIDA DA MOTA: R\$ 160.000,00; DANIEL DURANTE SIERRA E JAIRO KELNER: R\$ 133.448,70; DANIEL FAZIO DE ARECIPPO LIMA: R\$ 42.001,74; DANIEL FLAVIO GOMES DA SILVA E DULCE DO EGITO SOUZA: R\$ 177.589,33; DANIELA MARIA DA SILVA MEDEIROS: R\$ 137.376,77; DANIELA SIQUEIRA VALADARES: R\$ 86.401,77; DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 107.598,08; DANIELLE DE CARVALHO NEBL ADEODATO: R\$ 344.196,08; DANILO ALMEIDA NASCIMENTO: R\$ 119.759,64; DANILO FERNANDO FARIAS CAVALCANTI: R\$ 85.000,00; DANTE MANGHI NETO: R\$ 109.343,09; DANYELLE CHRISTINY FERRAZ RIBAS: R\$ 85.000,00; DAVI DE CASTRO BARROS NOGUEIRA: R\$ 141.675,84; DAYSE SILVA DA CONCEICAO: R\$ 125.000,00; DEBORA CONCEICAO DE MOURA FERREIRA CLEMENTINO BEZERRA: R\$ 102.818,27; DEBORA MARIA DE ALMEIDA AMORIM LYRA: R\$ 84.000,00; DEIVIANE MOURA DA SILVA: R\$ 194.681,31; DEMAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 124.864,45; DIANA MARIA GRANGEIRO E LEITE: R\$ 112.000,00; DIANA PATRICIA LAMPREA SEPULVEDA E EUGÊNIO SOARES DE ALBUQUERQUE: R\$ 129.363,42; DIEGO ALEXANDRE BRAGA CARIELO E ANA LUIZA CAVALCANTI DE VASCONCELOS (ESPOSA): R\$ 70.015,14; DIEGO DORNELLES GUEDES DE SANTANA: R\$ 3.569.871,80; DIEGO MARCHEWKA DE QUEIROGA: R\$ 447.832,04; DIEGO SERGIO PEIXOTO ALVES: R\$ 218.278,44; DIOGENES JOSE GALVAO VALENCA: R\$ 285.015,41; DIOGO FARIA DE ALMEIDA: R\$ 165.728,96; DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PERNAMBUCO IMP. EXP. LTDA: R\$ 165.000,00; DIVEPE DIST. E BENEF. DE VIDROS PE LTDA: R\$ 9.855,75; DOBRARMA LTDA : R\$ 840.000,00; DOBRARMA LTDA E ARTHUR FREITAS DA SILVA PENNA: R\$ 40.000,00; DOBRARMA LTDA E MARIA THEREZA FREITAS DA SILVA PENNA: R\$ 40.000,00; DOBRARMA LTDA E NATASHA PRADO SERAK CARNEIRO DE OLIVEIRA: R\$ 40.000,00; DOMINGOS DA SILVA MOREIRA EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA: R\$ 4.950.014,79; DOMINGOS SAVIO PEREIRA SALAZAR E VANESSA JANISZEWSKI : R\$ 164.770,57; DONATILIA RIBEIRO DA SILVA: R\$ 168.449,41; DOUGLAS GUEDES DA SILVA: R\$ 255.399,64; DURVAL HENRIQUE SOUZA SANTOS E GILDA RODRIGUES MARQUES SANTOS: R\$ 130.000,00; ECOPESA AMBIENTAL S.A: R\$ 1.120,30; EDGARDO FERNANDES GUIMARAES NETO: R\$ 220.000,00; EDNA LUCIA DE FREITAS SILVA: R\$ 201.623,78; EDNEIDE MARIA MENDES: R\$ 184.376,67; EDNILSON MOREIRA DE LIMA: R\$ 1.038.773,36; EDSON JOSE GOMES DA FONSECA E ISIS LIMA DO COUTO FONSECA: R\$ 401.203,16; EDUARDO FRANKLIN COIMBRA DO NASCIMENTO FEITOSA E KÁTIA REGINA RIOS FEITOSA: R\$ 999.963,99; EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO FRANKLIN E PRISCILLA MARIA BARROS DE FRANÇA : R\$ 115.832,99; EDUARDO HENRIQUE SPENCER PEDROSA: R\$ 153.502,65; EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES: R\$ 119.641,46; EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES E BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA: R\$ 234.855,77; EDUARDO JOSE MILET: R\$ 440.000,00; EDUARDO JOSE SOBRAL FILHO: R\$ 151.944,37; EDUARDO MAGALHAES DA SILVEIRA MOTA E VANIA MAGALHAES DA SILVEIRA: R\$ 408.900,00; EDUARDO MAGALHAES LIRA SOUTO MAIOR: R\$ 271.944,94; EDUARDO PETRIBU DA COSTA AZEVEDO: R\$ 140.000,00; EDUARDO QUEIROZ DE ANDRADE LIMA: R\$ 140.000,00; EDUVIRGES BRAZ MARCONDES: R\$ 140.638,99; EDVALDO VIRGINIO DA SILVA JUNIOR: R\$ 28.235,64; EDVALDO HENRIQUE VON SOHSTEN CALHEIROS DA SILVA: R\$ 225.704,53; EGILDO SEVERINO DE LIMA E SUELI MARIA DE LIMA: R\$ 90.000,00; ELAINE CRISTINA GOES AMARAL: R\$ 200.409,26; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A: R\$ 10.533,33; ELEVADORES OTIS LTDA : R\$ 46.554,74; ELIANE FARIA NEVES DE BARROS CARVALHO: R\$ 152.187,89; ELIANE MARIA AGUIAR E SILVA: R\$ 165.000,00; ELIAS ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR: R\$ 242.972,05; ELIAS LINS SILVA: R\$ 14.219,80; ELIDA DE FATIMA DE SOUZA MENDES BARROSO: R\$ 159.999,99; ELINEIDE CAVALCANTE DA SILVA: R\$ 830.531,39; ELISIO SILVA DE ANDRADE FILHO E RITA LUCIA DA SILVA ASSIS ANDRADE: R\$ 774.800,00; ELIZABETH KRAMER: R\$ 261.999,88; ELIZABETH PORCELANATO: R\$ 24.138,66; ELIZANGELA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E FABRICIO FREITAS DO NASCIMENTO: R\$ 230.000,00; ELMO FERRAZ: R\$ 185.000,00; ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZ LTDA: R\$ 195,63; ELVIS PRESLEY DA SILVA GOMES: R\$ 87.723,80; ELYNE RAFAELLY FERREIRA CAVALCANTE: R\$ 130.000,00; ELZA CRISTINA BRAGA DE OLIVEIRA: R\$ 165.000,00; ELZA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA E CLAUDIO GERALDO FREIRE DE OLIVEIRA: R\$ 183.563,86; EMANOEL JOSE DE SOUZA: R\$ 193.284,26; EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA: R\$ 155.000,00; EMMANUEL MAYRINCK DE SOUZA GAYOSO FILHO: R\$ 240.000,00; ENEIDA MARIA CALDAS GUERRA: R\$ 125.000,00; ENOWA PARTICIPAÇÕES LTDA: R\$ 124.797,88; EQUIPAGE COMERCIAL LTDA ME: R\$ 174.000,00; ERICA CARDOSO SOARES: R\$ 91.276,02; ERICA MARTINS PESSOA DE AZEVEDO PIRES E RUI JORGE DE AZEVEDO PIRES: R\$ 158.845,93; ERICH JOSE MAZOLLI: R\$ 175.462,64; ERICK GUTEMBERG BEZERRA: R\$ 201.740,16; ERICK INOJOSA DE OLIVEIRA ARAUJO: R\$ 183.991,12; ERIDEISE GURGEL DA COSTA: R\$ 179.444,51; ERIKO FABIO DE VASCONCELOS: R\$ 170.388,59; ERIVALTER JOSE DOS SANTOS: R\$ 195.209,26; ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA : R\$ 74.649,95; ESPOLIO LUCAS CORDEIRO LESSA E LUCIANO CORDEIRO LESSA/MARILIA CORDEIRO LESSA: R\$ 199.074,04; EUCLIDES CARNEIRO RODRIGUES: R\$ 10.970,60;

EUDES RAPHAEL DE SA SANTANA: R\$ 143.024,09; EUGENIO DE SA LIBORIO E ANIRCE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI LIBÓRIO: R\$ 133.035,78; EUGENIO DIAS DA COSTA FILHO: R\$ 188.279,62; EULER FREITAS CAMPOS E VIVIANE COSTA DE AZEVEDO: R\$ 140.000,00; EVA MARIA BEZERRA CALDAS: R\$ 157.584,88; EVANDRO LUIZ FERREIRA LOBO FILHO E VERA LUCIA VORONKOFF CARNAUBA LOBO: R\$ 776.200,00; EVELIN MARQUES DA SILVA SANTOS: R\$ 85.338,63; EVELINE COELHO PINTO MORAIS: R\$ 85.000,00; EVELYN CORREIA BERNARDO BACELAR: R\$ 117.083,58; EVERALDO ALEXANDRE MONTEIRO: R\$ 107.550,13; EVERALDO RODRIGUES DA SILVA E FABIOLA CRISTIAN FERREIRA RODRIGUES: R\$ 183.189,79; EVERDELINA MARIA DE ARAUJO ANDRADE: R\$ 130.089,86; EZEQUIEL CALOU SILVA THE: R\$ 137.600,91; FABIAN DE MEDEIROS MONTEIRO: R\$ 100.000,00; FABIANA CHRISTINE ARAUJO CARNEIRO: R\$ 121.027,36; FABIANA DE MORAES SANSONE SILVA: R\$ 56.115,39; FABIANA GOMES DE SOUZA: R\$ 173.985,00; FABIANO LUIZ CAVALCANTI AMORIM: R\$ 40.154,38; FABIO DE AQUINO BRASIL: R\$ 95.937,36; FABIO FERNANDO PESTANA TEODULO: R\$ 10.000,00; FABIO FERREIRA GUIMARAES: R\$ 162.996,06; FABIO JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA E NATASHA PRADO SERAK CARNEIRO DE OLIVEIRA: R\$ 347.843,07; FABIO JOSE DE FARIAS BEZERRA E NATALIA FELIX COSTA DE FARIAS: R\$ 200.382,44; FABIO LEONARDI FALCAO CAMPOS: R\$ 73.000,00; FABIO MARCELO FERREIRA DA PONTE: R\$ 157.725,01; FABIO NUNES FERREIRA E ELZA MARIA M. CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA: R\$ 212.500,00; FABIOLA BELEM DE BARROS RODRIGUES CUNHA: R\$ 143.792,90; FATIMA COELI DE BARROS CORREIA RELVAS: R\$ 188.399,91; FAUSTO JOSE SA DE MENEZES: R\$ 203.231,40; FELIPE CARVALHO PEREIRA ZAIDAN: R\$ 572.315,39; FELIPE DUBOURCQ DE BARROS: R\$ 193.516,60; FELIPE EBERT: R\$ 151.093,26; FELIPE FREIRE DE OLIVEIRA E PAULO FREIRE DE OLIVEIRA: R\$ 77.835,22; FENG CHU KIANG KU: R\$ 93.000,00; FERNANDA BEZERRA CAVALCANTI: R\$ 224.124,66; FERNANDA CELESTE CHAGAS DE BRITO: R\$ 187.010,49; FERNANDA CORNELIA FERREIRA CAVALCANTI MONTEIRO: R\$ 260.000,00; FERNANDA MARTINS DOS SANTOS: R\$ 196.835,08; FERNANDA RODRIGUES DE LIMA GUIMARAES E OLIVEIRA: R\$ 116.564,28; FERNANDA ROSALI MADRUGA: R\$ 200.000,00; FERNANDA SANTANA SOARES ALVES PINTO E FERNANDO LUIZ SOARES ALVES PINTO: R\$ 250.000,00; FERNANDO ALBERTO COSTA GONCALVES: R\$ 219.427,64; FERNANDO ANTONIO DE MELO ARRUDA: R\$ 160.157,31; FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO JUNIOR: R\$ 177.168,59; FERNANDO DE CASTILHOS CALSAVARA E ROGÉRIA ALBUQUERQUE SILVA DE CASTILHOS CALSAVARA: R\$ 155.657,94; FERNANDO FERRAZ NOVAES DE LIMA: R\$ 290.000,00; FERNANDO JOSE CAMPOS DE SANTANA: R\$ 307.325,84; FERNANDO JOSE GUIMARAES FERREIRA E MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA: R\$ 80.000,00; FERNANDO MARCELO DE FARIAS BAAD: R\$ 100.000,00; FERNANDO WILSON VITORIANO LIMA: R\$ 606.225,00; FERREIRA COSTA & CIA LTDA: R\$ 19.545,01; FERRUCCIO NOERO: R\$ 310.721,82; FHARID CARVALHO CHALITA: R\$ 111.071,21; FILIPE GUIDO DE VASCONCELLOS GOES E ANA ELIZABETH DE VASCONCELLOS GOES E TELMO JOSÉ SANTIAGO GOES: R\$ 178.613,47; FILIPE JOSE ARAUJO LIMA: R\$ 220.489,20; FJ DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO: R\$ 5.594,25; FLAMMARION MOURA CYSNEIROS JUNIOR: R\$ 195.560,00; FLAVIA DE ALBUQUERQUE SILVA PIMENTEL E ANDRE LUIZ DE LIRA PIMENTEL: R\$ 80.000,00; FLAVIA DE BARROS BORBA: R\$ 160.000,00; FLAVIA TACIANA BRITO DE ARAUJO: R\$ 192.392,19; FLAVIO AMORIM DA CRUZ E RENATA ROCHA VASCONCELOS: R\$ 199.832,22; FLAVIO ANTONIO TIBURCIO PEREIRA: R\$ 200.000,00; FLAVIO CAVALCANTI HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR: R\$ 139.793,34; FLAVIO HENRIQUE LAPENDA: R\$ 197.465,61; FLAVIO LUIS PAIVA BRAGA E TATIANA MENEZES CAVALCANTI BRAGA: R\$ 147.003,33; FLAVYANA SILVA DOS SANTOS: R\$ 118.450,56; FLUVIO DO AMARAL DE ALBUQUERQUE E MELO E VANESSA PEREIRA DE FIGUEIREDO: R\$ 176.597,69; FR2X CONSULTORIA E PROJETOS LTDA: R\$ 910.000,00; FR2X CONSULTORIA E PROJETOS LTDA E CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO FILHO: R\$ 576.000,00; FRANCISCA NATTASCHA MAURIZ DE SANTANA: R\$ 157.426,76; FRANCISCO ANANIAS SOBRINHO E ALBA ROSA NUNES ANANIAS: R\$ 500.000,00; FRANCISCO ARAUJO DA SILVA: R\$ 186.003,58; FRANCISCO ASEVEDO OLIVEIRA: R\$ 118.890,22; FRANCISCO ASSIS BEZERRA FILHO: R\$ 95.337,00; FRANCISCO BARRETO COSTA PIMENTEL FILHO: R\$ 119.098,55; FRANCISCO CALDAS MAFRA: R\$ 196.128,00; FRANCISCO CLAUDIO SANTOS PERDIGAO E TACIANA CHRISTINA WANDERLEY DA CRUZ PERDIGÃO: R\$ 275.835,83; FRANCISCO DAMIAO SILVA: R\$ 144.358,27; FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MORAES: R\$ 114.502,88; FRANCISCO DE ASSIS MONTGOMERY SANTOS: R\$ 73.799,68; FRANCISCO DE SA CAVALCANTI NETO E SOLANGE SOARES DE SÁ CAVALCANTI: R\$ 160.000,00; FRANCISCO ELIAS DE VASCONCELOS TORRES NETO: R\$ 255.000,00; FRANCISCO ELIAS DE VASCONCELOS TORRES NETO E FABIANA BEZERRA DA SILVA TORRES: R\$ 868.571,40; FRANCISCO FLAVIO MUNIZ DE ANDRADE E RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA DE ANDRADE: R\$ 171.969,26; FRANCISCO GONCALVES GUERRA NETO: R\$ 195.639,91; FRANCISCO MARIO ARAUJO PHAELANTE DA CAMARA LIMA: R\$ 178.000,39; FRANCISCO OLIVEIRA SILVA: R\$ 126.984,61; FRANCISCO ROBERTO PEDROSA MONTEIRO: R\$ 185.000,00; FRANKLIN CARVALHO MALTA: R\$ 146.754,35; FRANKLYN ROBERTO LUCENA LIMA: R\$ 113.035,42; FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA: R\$ 178.279,87; FREDERICO AUGUSTO FALCAO CAVALCANTI: R\$ 161.874,98; FREDERICO JOSE BARBOSA DE NOVAIS E ANA ELENA JANOVITZ: R\$ 97.375,46; FUAD CARVALHO CHALITA: R\$ 111.008,49; G4 PLUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: R\$ 774.800,00; GABRIEL DA CONTI OLIVEIRA SOUSA: R\$ 142.053,80; GABRIEL FLORENCIO CAVALCANTI NETO: R\$ 137.250,53; GABRIELA CAPISTRANO CARDOSO: R\$ 330.000,00; GABRIELA KARLA DA SILVA: R\$ 18.120,75; GABRIELA XAVIER ALVES: R\$ 237.227,05; GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI: R\$ 209.164,07; GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI E GILSON DE BARROS CIDRIM: R\$ 205.959,93; GDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA: R\$ 554.800,00; GEANNEDY LAURELIZA LEITE PATRIOTA E EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO SILVA: R\$ 102.804,83; GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA E ERIKA SOARES RIBEIRO PATRIOTA (ESPOSA): R\$ 165.986,71; GEOCASTA FERREIRA DE LIMA: R\$ 184.944,54; GEORGE DESCARTES D'ARCE CARDOSO WANDERLEY PRAZERES E ANA MARY CORDEIRO D'ARCE PRAZERES: R\$ 580.804,46; GEORGE HENRIQUE MACHADO GOMES: R\$ 455.000,00; GEORGE MACIEL COZZI PEREIRA: R\$ 432.523,41; GEORGE WASHINGTON GONCALVES DE LIMA: R\$ 396.000,00; GEORGIANA DE GODOY CARVALHO: R\$ 129.912,67; GERALDO CAMPOS MARQUES JUNIOR: R\$ 50.000,00; GERALDO DE MATOS GUERRA PARAIBA NETO E PATRÍCIA ALBUQUERQUE LIMA E SILVA: R\$ 188.735,68; GERALDO EUCLIDES DA SILVA: R\$ 171.331,75; GERDE NAHAS SILVA: R\$ 1.805.280,00; GEREZ FIGUEIREDO AGUIAR: R\$ 1.024.277,96; GERMANO CRISPIM VASCONCELOS E CLAUDIA DE CARVALHO VASCONCELOS: R\$ 145.000,00; GERSON GUSMAO GONCALVES FILHO E ANA SILVIA FREIRE GONÇALVES: R\$ 236.639,40; GERTRUDES COELHO NADLER LINS: R\$ 230.831,48; GETULIO MACHADO MENDES SILVA SOBRINHO: R\$ 122.537,84; GHEISA BEZERRA CAMPOS: R\$ 235.519,99; GIANNI ROBERIO LINS FALCAO: R\$ 119.318,69; GIBSON IRAPUAN ANGEIRAS: R\$ 120.724,78; GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO: R\$ 98.521,28; GILDO AURELIANO DA SILVA: R\$ 625.813,62; GILENO HUGO GOMES DE SIQUEIRA: R\$ 349.000,00; GILMAR PEREIRA CAMPOS E MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA CAMPOS: R\$ 94.849,38; GILNEY JOSE MEDEIROS RODRIGUES NOGUEIRA: R\$ 169.134,81; GILVAN TAVARES FERREIRA JUNIOR E MERCIA MARIA DE MORAIS FERREIRA: R\$ 180.000,00; GILVANETE DIAS LOPES: R\$ 80.424,17; GIOVANI MAGALHAES VALENCA E ANDRÉA GATZMANN VALENÇA: R\$ 55.000,00; GISELE DE OLIVEIRA CUNHA: R\$ 157.955,22; GIULIANO JAMBERCI E GISELE HOFFMANN JAMBERCI: R\$ 180.000,00; GIVALDO JACINTO DA SILVA: R\$ 234.364,58; GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS: R\$ 168.714,42; GIZELI MARIA DA CUNHA ACCIOLY: R\$ 140.000,00; GLAITON FABIANO AZEVEDO DE LIMA: R\$ 99.494,17; GLANDSON ALVES PRINCISVAL: R\$ 134.734,99; GRANEX GRANITOS DE EXPORTACAO DO NORDESTE S/A E RICARDO JORGE LOBO MARANHÃO: R\$ 120.000,00; GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO DO NORDESTE S/A: R\$ 564.900,00; GUSTAVO ARAUJO COZER: R\$ 126.486,00; GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA PEREIRA E JACIELMA SATANA DA SILVA: R\$ 205.417,82; GUSTAVO DE ALBUQUERQUE DRUMMOND DOS REIS: R\$ 120.000,00; GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA: R\$ 75.000,00; GUSTAVO DOS SANTOS NUNES: R\$ 210.000,00; GUSTAVO ERASMO VON SOHSTEN CALHEIROS: R\$ 227.686,91; GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE: R\$ 33.192,69; GUSTAVO HENRIQUE DOBBIN DE AZEVEDO: R\$ 158.107,33; GUSTAVO HENRIQUE MOURA MELO: R\$ 147.085,87; GUSTAVO JOSE DE LIMA PACHECO: R\$ 62.141,77; GUSTAVO JOSE LUNA FILHO: R\$ 94.430,28; GUSTAVO MENELAU DE SOUZA: R\$ 165.000,00; GUSTAVO PINA GODOY: R\$ 150.000,00; HAIHONG HE e YANYAN LU: R\$ 108.738,15; HAMILTON JOSE RODRIGUES: R\$ 1.460.000,00; HEITOR PEREIRA DE ARAUJO SOARES: R\$ 164.926,39; HELDER PACHECO CORREA: R\$ 186.558,78; HELDER SERGIO LIRA SOARES: R\$ 240.000,00; HELENA SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 136.764,64; HELIO NEVES BAPTISTA: R\$ 200.000,00; HELOIZA FIRMINO ZIRPOLI E HUMBERTO ZIRPOLI FILHO: R\$ 50.000,00; HENRIQUE CASE MORAES: R\$ 520.000,00;

HENRIQUE WANDERLEY FIGUEIROA: R\$ 235.339,31; HERCULES DE SOUZA DUTRA: R\$ 164.553,43; HIDEMBURGO SANTOS CASIMIRO: R\$ 364.800,00; HIDRELETRICA COM VEREJ. E ATACAD DE MAT ELETETRICOS: R\$ 42.696,42; HIGO DA SILVA MOURA: R\$ 154.990,96; HORIZONTE NOVO GESTAO E PARTICIPACAO LTDA: R\$ 132.699,42; HR SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA: R\$ 109.869,65; HSU ME LYN: R\$ 330.947,21; HUGO ANDRE DE LIMA MARTINS E BIANCA BASTOS MAZULLO MARTINS: R\$ 153.597,49; HUGO CAMPOS MENELAU DE ALMEIDA: R\$ 190.656,95; HUGO CELESTINO SADDI: R\$ 150.000,00; HUGO FIRMINO ZIRPOLI E HUMBERTO ZIRPOLI FILHO: R\$ 50.000,00; HUGO VASCONCELOS VERISSIMO: R\$ 115.000,00; HUMBERTO LUIS HOLANDA DE AZEVEDO E ANA KARLA CAVALCANTI DINIZ: R\$ 205.904,58; HUMBERTO SOARES DE MELLO: R\$ 69.704,90; HUMBERTO ZIRPOLI FILHO E ANALICE CAMPOS FIRMINO ZIRPOLI: R\$ 300.000,00; IANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 60.012,71; IARA CRISTINA ALVES CAMELLO: R\$ 218.301,63; IDALINA DE FATIMA BORBA DE SA: R\$ 168.690,06; IGOR ALEXANDRE DE SOUZA BARREIRA FERREIRA E PALMEIRA E BÁRBARA DE OLIVEIRA RAMOS E PALMEIRA: R\$ 127.538,77; IGOR ALVES MARTINS E DANIELA RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO: R\$ 258.877,60; IGOR ANDREW LOUREIRO TEIXEIRA: R\$ 135.995,59; IGOR SILVESTRE DOS SANTOS: R\$ 132.972,36; IGOR TIAGO CORREIA SILVA: R\$ 128.070,30; ILIANA LINS QUIDUTE: R\$ 146.824,59; INALDO MARQUES VIEIRA FILHO: R\$ 880.308,64; IRIA MARIA GUEDES BEZERRA BELFORT: R\$ 162.382,53; IRISMAR MARTINS DA SILVA: R\$ 135.585,55; ISAAC GORENSTEIN: R\$ 1.030.609,60; ISABEL CARMEM GUERRA CABRAL: R\$ 195.000,00; ISABEL CRISTINA ALBUQUERQUE BORBA ARANHA E JOSÉ HERMINIO DE PONTES NETO: R\$ 88.962,71; ISaura VERISSIMO CAVALCANTE: R\$ 316.040,61; ISOLDA MACEDO BERTINO DE MORAES: R\$ 165.954,24; ITAU-UNIBANCO S/A: R\$ 3.250.850,78; IVAN EMANOEL DE BARROS SILVA E SÔNIA MARIA BASTOS DE BARROS: R\$ 217.527,71; IVAN PESSOA HOLANDA: R\$ 307.204,11; IVANIA MORAES VASCONCELOS: R\$ 12.534,02; IVANILDO BARBOSA DE ANDRADE: R\$ 205.977,79; IVETE CATARINA CAMPOS GADELHA DE MOURA: R\$ 184.956,25; IVO RODRIGUES DOS SANTOS: R\$ 132.972,36; IZABEL MARIA BARROS DE ABREU: R\$ 44.235,67; IZABELLE PESSOA HOLANDA: R\$ 170.000,00; JACQUELINE DE SOUZA BARROS: R\$ 138.868,54; JACQUES HILTON WAISMAN E FABIANNA MILHOMENS WAISMAN: R\$ 169.261,00; JAIRO AQUINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 4.253,60; JAIRO

CANTO BARBOSA: R\$ 341.203,58; JAMESSON AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E IZAURA MARIA PINTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO: R\$ 11.492.298,60; JANAINA BENITE SAVASSA: R\$ 160.000,00; JANAINA GOMES CABRAL: R\$ 371.815,09; JANAYNA DA SILVA LINS CORREIA: R\$ 76.221,49; JANIO DE MEDEIROS ALMEIDA: R\$ 95.337,00; JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ: R\$ 143.400,00; JEANGELA AGOSTINHO ALVES SOUZA SILVA: R\$ 190.000,81; JEDIEL RODRIGUES DE LIMA: R\$ 190.000,00; JEDIENE GALDINO GONCALVES: R\$ 78.376,78; JEFFERSON GREGORIO SILVA E ALDICEA RIBEIRO DE SOUZA GREGÓRIO: R\$ 400.014,50; JEFFERSON RICARDO GOMES DE ARAUJO: R\$ 56.559,27; JEFFERSON SANTOS DA SILVA: R\$ 197.903,01; JERRY ADRIANO DE LIRA: R\$ 176.314,53; JESUS CARCAVILLA BENITO: R\$ 184.557,65; JHFS PARTICIPACOES LTDA: R\$ 98.261,09; JIM ARTUR LACET DIAS E VANIA MARCIA DA SILVA DIAS: R\$ 280.000,00; JOAB ALVES DA SILVA E MARIA AUXILIADORA DE LIMA RIBEIRO: R\$ 325.557,59; JOABE FRANCISCO BARBOSA: R\$ 175.656,38; JOALDO JANGUIE BEZERRA DINIZ: R\$ 464.818,98; JOAO ALBERTO DE FREITAS MARINS E LEANDRA FRANCISCA DE MELO MARINS: R\$ 160.208,83; JOAO ALVES BARBOSA FILHO E MARTHA SUELY VELOSO MUNIZ BARBOSA: R\$ 660.843,30; JOAO ANTONIO DE CARVALHO: R\$ 230.000,00; JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA: R\$ 39.570,93; JOAO CARLOS SECUNDINO DE SOUZA: R\$ 183.864,61; JOAO CLAUDIO LOPES AGUIAR: R\$ 100.171,54; JOAO COELHO FILHO: R\$ 107.142,30; JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E FABIANNE ALVES CARDOSO AGUIAR: R\$ 179.237,80; JOAO HENRIQUE DE ARAUJO FRANKLIN E ANA MARIA DE CARVALHO ROLIM FRANKLIN: R\$ 115.852,91; JOAO HENRIQUE DO AMARAL PINTO E ANA CARVALHO BARBOSA DE MOURA: R\$ 246.907,14; JOAO HENRIQUE DOS SANTOS PLUTARCO RODRIGUES LIMA E IONE MARIA DE LIMA PLUTARCO: R\$ 209.291,09; JOAO JOSE D'AMORIM NETO E ANGELA BORGES D'AMORIM: R\$ 270.944,76; JOAO JOSE DA SILVA: R\$ 475.056,61; JOAO JOSE D'AMORIM NETO E ÂNGELA BORGES D'AMORIM: R\$ 2.534.669,55; JOAO MARCELO DE BARROS PINTO E PAULA BAISH DE MENEZES: R\$ 61.153,62; JOAO MENDES DA SILVA: R\$ 136.792,30; JOAO PAULO DE LEMOS: R\$ 264.686,61; JOAO PAULO FREITAS GOMES: R\$ 105.808,99; JOAO PINHO CAMPOS NETO E MONICA CRISTINA EMIDIO FERREIRA: R\$ 129.397,49; JOAO SILVINO DA COSTA: R\$ 16.608,00; JOAO SOARES FONSECA FILHO: R\$ 160.000,00; JOAO TENORIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR: R\$ 137.832,12; JOAO THIAGO MACEDO DE SOUZA: R\$ 99.565,26; JOAO VITOR BAISCH DE MENEZES: R\$ 102.199,26; JOAO VITOR DE ASSIS NOGUEIRA: R\$ 291.448,28; JOAQUIM ANTONIO ALBANO FERREIRA: R\$ 340.000,00; JOAQUIM DA FONSECA PARROLAS NETO: R\$ 60.012,75; JOAQUIM FERREIRA DA COSTA NETO: R\$ 170.000,00; JOAQUIM MARQUES DE JESUS: R\$ 222.431,99; JOAQUIM MATHEUS OLIVEIRA ALVES DE SOUZA: R\$ 230.000,00; JOCELIANE LIMA DOS SANTOS: R\$ 110.538,20; JOELSON LUIZ DE ALMEIDA E TRICIA KEYNA ARAÚJO DE FARIAS ALMEIDA: R\$ 177.000,00; JONAS ZELTSE JUNIOR: R\$ 195.000,00; JONYPLACIDO GATTAS DA SILVA E DANIELE SOFIA DE MORAES BARROS GATTAS: R\$ 251.604,95; JORDALVA BOTELHO FERNANDES: R\$ 205.568,36; JORGE DA HORA MEIRA LINS: R\$ 152.853,94; JORGE IVSON DE ANDRADE DA SILVA: R\$ 340.482,21; JORGE MARCELO ARRUDA DE LIMA E ROZELI FERREIRA LEVY: R\$ 115.331,94; JORGE PINCOVSKY: R\$ 242.000,00; JORGE RICARDO CORTEZ DE MELO E MARIA OZILDA LINS CORTEZ DE MELO: R\$ 114.571,61; JOSE ADEMIR DA SILVA: R\$ 175.000,00; JOSE ANTONIO DOS SANTOS E MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO: R\$ 206.664,88; JOSE ANTONIO LARANJEIRA PARROLAS: R\$ 192.278,70; JOSE ANTONIO SPENCER HARTMANN JUNIOR: R\$ 94.850,38; JOSE AQUILES FERREIRA DA SILVA: R\$ 224.411,49; JOSE ARMANDO DE SOUZA CUENTRO FILHO: R\$ 170.392,20; JOSE AUGUSTO FALCAO PONTUAL: R\$ 220.000,00; JOSE AUGUSTO SOARES LEAL: R\$ 236.523,74; JOSE BELARMINO DUTRA SILVA NASCIMENTO E TATIANE LIBIA DOS SANTOS: R\$ 275.310,09; JOSE BEZERRA DE AMORIM: R\$ 314.357,32; JOSE CAMILO LELIS JUNIOR: R\$ 150.000,00; JOSE CARLOS FERNANDES NUNES JUNIOR: R\$ 148.686,34; JOSE CARMO DIAS E ELINA FRANÇA DE SOUZA DIAS (ESPOSA): R\$ 72.670,17; JOSE DA SILVA MELO NETO: R\$ 80.721,95; JOSE DE BRITO JUNIOR E JULIA NOBREGA DE BRITO: R\$ 245.085,53; JOSE DE JESUS CAVALCANTI PEREIRA: R\$ 177.099,56; JOSE DE MIRANDA SALGADO: R\$ 154.667,63; JOSE FABIO NOBRE: R\$ 338.255,09; JOSE FIGUEIROA FILHO E LUCIA DE FÁTIMA DE SOUZA FIGUEIROA: R\$ 224.316,86; JOSE GERSON DE JESUS SILVA E CELIANA RODRIGUES RIBEIRO: R\$ 110.571,62; JOSE GIVANILDO AURELIANO DA SILVA: R\$ 189.578,16; JOSE GONZAGA DA SILVA E LEILA MARIA CRUZ SILVA: R\$ 140.000,00; JOSE HENRIQUE CORREA DE SANTANA: R\$ 179.697,50; JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI: R\$ 74.800,67; JOSE IVALDO DA SILVA JUNIOR: R\$ 140.956,30; JOSE IVANIO DE LIMA FERREIRA: R\$ 70.582,82; JOSE JAIME DA SILVA: R\$ 162.674,83; JOSE LINS DOS SANTOS: R\$ 249.598,31; JOSE LOURENCO DE LIMA CAVALCANTI: R\$ 196.757,14; JOSE LUIS SIMOES: R\$ 243.280,55; JOSE MARCELO BRANCO DE AMORIM E KATIA REGINA FORTALEZA DO NASCIMENTO: R\$ 169.667,68; JOSE MARIA LINS CAVALCANTI FILHO: R\$ 211.751,68; JOSE MENEZES VALADARES: R\$ 154.337,24; JOSE MINERVINO PRAZERES DE CASTRO E SILEIDE GUEDES PRAZERES DE CASTRO: R\$ 146.044,97; JOSE NEGROMONTE DE MELO: R\$ 143.483,92; JOSE PEREIRA DA SILVA: R\$ 579.000,00; JOSE PIRES DA SILVA: R\$ 63.363,39; JOSE REGINALDO NUNES BATISTA: R\$ 170.000,00; JOSE RICARDO BOTELHO RIBEIRO: R\$ 90.000,00; JOSE RICARDO DE PAIVA SOARES E CASSIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA SOARES: R\$ 150.000,00; JOSE RICARDO PEDROSA DE MORAES: R\$ 234.154,60; JOSE ROBERTO BATISTA LEAL: R\$ 360.048,56; JOSE ROBERTO CAPUTO DURAO: R\$ 83.200,32; JOSE ROBERTO DOWSLEY CORREIA DE AMORIM FILHO: R\$ 156.858,14; JOSE ROBSON ALVES DA SILVA: R\$ 155.504,34; JOSE RODRIGO TRIBSTI MOREIRA: R\$ 152.467,06; JOSE SELMO FERREIRA CAMPOS JUNIOR E DEUSENIR TAVARES DE SOUZA SILVA CAMPOS: R\$ 283.420,08; JOSEANA PORTELA SALOMAO: R\$ 129.165,53; JOSEFA ALINE CAMPOS DE ANDRADE: R\$ 45.432,00; JOSEFA MARIA AUGUSTO DE VASCONCELOS: R\$ 338.754,93; JOSELITO VITORINO DA SILVA: R\$ 140.000,00; JOSEMIR MARQUES PINHEIRO: R\$ 121.102,34; JOSENILDA BEZERRA DE CARVALHO: R\$ 167.730,83; JOSIMAR DE VASCONCELOS PINHO: R\$ 180.000,00; JOSUE ALVES BEZERRA E EDLEIDE ALVES ANDRADE DE LIMA: R\$ 139.554,61; JOUBERT SOARES FONSECA: R\$ 160.000,00; JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS JUNIOR: R\$ 64.606,07; JUAREZ FRAGOSO DE ARAUJO: R\$ 300.000,00; JUCELINO FERREIRA E CLAUDIA RICARDO PEREIRA FERREIRA: R\$ 93.142,87; JUCINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO: R\$ 115.000,00; JULIA MARIA GOMES DA COSTA: R\$ 254.924,15; JULIANA CAMPOS MENELAU DE ALMEIDA: R\$ 190.656,95; JULIANA CARMEN DA SILVA NEVES: R\$ 290.912,48; JULIANA DE ALBUQUERQUE MEIRA: R\$ 89.900,00; JULIANA LOPES

SARDA: R\$ 151.538,65; JULIANA MARIA BRANDÃO SARAIVA: R\$ 9.832,44; JULIANA MONTEIRO DA CUNHA: R\$ 150.000,00; JULIANA QUEIROZ LOMACHINSKY: R\$ 159.828,80; JULIANA RAMOS DE CARVALHO: R\$ 152.748,05; JULIANE CRISTINA GOMES ROLEMBERG E ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA: R\$ 129.844,89; JULIANNIO ATAIDE ALVES: R\$ 108.985,61; JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA E ROZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA: R\$ 50.000,00; JULIO DIAS GARCIA: R\$ 151.008,82; JULIO FREIRE CAVALCANTI: R\$ 376.043,42; JULYANA CECILIA PEREIRA DE OLIVEIRA E ARIVONEIDE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA: R\$ 138.140,10; JURGEN OSWALD BOGNER E CRISTINA BOGNER: R\$ 440.000,00; JURGEN OSWALD BOGNER E CRISTINA BOGNER: R\$ 220.000,00; KARIM ALEXANDRA SERRA CARVALHO PEREIRA: R\$ 946.605,03; KAROLINE MARIA FERNANDES DA COSTA E SILVA: R\$ 104.137,10; KASSIA PRISCILA DOS SANTOS ALBINO E EDSON LOPES DOS SANTOS: R\$ 168.136,35; KATIA REVOREDO LIMA: R\$ 200.000,00; KEDNEY MALTA DE SOUZA REGO E PRISCILA ACIOLI PEDROSA REGO: R\$ 105.000,00; KESIA XISTO DA FONSECA RIBEIRO DE SENA E DAVINO JOSÉ RIBEIRO DE SENA : R\$ 113.462,56; KILMA TORRES NANES: R\$ 120.000,00; KLEBER ANTONIO BORTOLETTO NUNES: R\$ 527.400,98; KLEBER ANTONIO BORTOLETTO NUNES E MARIA LUCIENE DOS ANJOS BORTOLETTO: R\$ 249.666,15; KLEBER ROOSEVELT DE ARAUJO ANDRADE: R\$ 133.240,42; KYSSIA RAFAELLE DO NASCIMENTO: R\$ 169.484,92; LADJANE GOMES DE MELO: R\$ 43.197,18; LAMARTINE COSTA TENORIO: R\$ 172.097,04; LAMBARI RESTAURANTE BAR LTDA.: R\$ 240.000,00; LARISSA MONIQUE FIGUEIREDO COSTA E ROBÉLIO CAZÉ JÚNIOR : R\$ 46.437,00; LAUDA BAPTISTA BARBOSA BEZERRA DE MELO: R\$ 105.000,00; LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS: R\$ 221.887,08; LAURA FERNANDA CASULA MACHADO: R\$ 146.377,81; LEA DIAS GUERRA: R\$ 162.295,12; LEILA CRISTINA LOPES DE LIMA: R\$ 159.300,87; LELIO DE CASTRO DUARTE: R\$ 153.893,43; LENICE ROSALY DE LIRA LIMA E LILIANE ROSALY DE LIRA LIMA, LIDIANE ROSALY DE LIRA LIMA: R\$ 135.745,82; LENIRA DANIELLE PEREIRA BERENGUER: R\$ 161.821,34; LENIRA RAMOS DA FONSECA: R\$ 194.940,42; LEOBARDO LUIZ DE SOUZA: R\$ 100.000,00; LEONARDO ARTHUR ARCOVERDE CAVALCANTI JUNIOR: R\$ 154.542,30; LEONARDO CALADO DE LIMA: R\$ 160.915,63; LEONARDO COUTINHO DE ARRUDA: R\$ 1.175.056,25; LEONARDO JOSE ATHAYDE DE SOUZA: R\$ 125.000,00; LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR E LUCIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA AVELLAR: R\$ 176.454,53; LEONARDO MIGLIARD RIBEIRO: R\$ 225.728,30; LEONEL LAMEGO DE OLIVEIRA: R\$ 175.408,38; LG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA: R\$ 404.800,00; LG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E LUIZ ARTUR MENDES ROCHA / GIRLEY CARNEIRO DE ALMEIDA ROCHA : R\$ 150.000,00; LICIA DIDIER: R\$ 175.000,00; LINCOLN CABRAL MARQUES DE BARROS E THAISE SOUSA DE CARVALHO : R\$ 74.056,07; LINDALVA SOARES GOUVEIA: R\$ 155.000,00; LIVIA SALES CAVALCANTI: R\$ 134.085,83; LJ SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA: R\$ 116.724,95; LOCADORA ANISO HORTA LTA-ME: R\$ 10.120,90; LOHGO TECNOLOGIA COM E SERVIÇOS LTDA ME: R\$ 847,00; LOJAO DA BELEZA EIRELI: R\$ 108.156,65; LUANA GABRIELLY ESPINOSA CORREIA E EVELYN CORREIA BERNARDO BACELAR: R\$ 100.000,00; LUCAS FRADIQUE DANIEL: R\$ 145.523,30; LUCELIA CORDEIRO DE SIQUEIRA: R\$ 75.208,56; LUCIA HELENA CAVALCANTI TOSCANO BARRETO: R\$ 135.991,70; LUCIA HELENA PESSOA SANTOS: R\$ 80.000,00; LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE: R\$ 101.250,00; LUCIANA DE PAULA ARAUJO DE LIMA: R\$ 140.000,00; LUCIANA GOMES DE MELO SILVA E JOSÉ IVAN DA SILVA FILHO: R\$ 188.670,59; LUCIANA MARIA DA COSTA E SILVA: R\$ 152.506,93; LUCIANA MARIA MOURA DE CARVALHO: R\$ 128.915,24; LUCIANA PATRIZIA ALVES DE ANDRADE VALENÇA E MARCELO MORAES VALENÇA: R\$ 140.000,00; LUCIANA PESSOA SANTOS MARREIRA: R\$ 80.000,00; LUCIANA THEREZA MENDES SILVA DE FARIAS E ADRIAN FARIAS BURATO: R\$ 161.758,12; LUCIANO VASQUEZ MENDEZ: R\$ 520.000,00; LUCIENE HENRIQUE DE LIMA: R\$ 230.204,52; LUIS ARTHUR LIMA MARQUES: R\$ 507.000,00; LUIS GONSAGA DE MORAIS MIRANDA E LUIZ GUSTAVO FARIAS RIOS: R\$ 70.000,00; LUIS GONSAGA DE MORAIS MIRANDA E MARTA HELENA FARIAS MIRANDA: R\$ 89.559,00; LUISA ARAGAO COSTA DE FRANCA: R\$ 152.716,50; LUISA GUEDES LOMBA E ANGELICA VANESSA GUEDES LOMBA: R\$ 655.350,96; LUIZ ALBERTO TEIXEIRA: R\$ 159.017,23; LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E MARGARETH GRILLO TEIXEIRA: R\$ 516.653,82; LUIZ ANTONIO GOIS LIMA DE VICTOR: R\$ 203.150,27; LUIZ CARLOS ALVES SOARES: R\$ 52.718,90; LUIZ DEMETRIO TAVARES ACCIOLY: R\$ 115.560,00; LUIZ EDUARDO BRITO SARAIVA: R\$ 170.000,00; LUIZ FELIPE LIMA VIEIRA: R\$ 115.000,00; LUIZ FERNANDO CORREA DO PRADO: R\$ 247.626,51; LUIZ FERNANDO FERREIRA RIBAS JUNIOR: R\$ 85.000,00; LUIZ FERNANDO TENORIO DE MOURA FILHO: R\$ 120.575,75; LUIZ FERREIRA DO AMARAL JUNIOR: R\$ 174.691,79; LUIZ MARCELO CORREIA JUNIOR: R\$ 308.530,50; LUIZ OSORIO MARINHO SILVA : R\$ 107.127,50; LUIZ RICARDO DE SOUZA: R\$ 340.000,00; LUO DONG: R\$ 1.271.885,76; LUSINEIDE AZEVEDO DE MORAIS STRIMBEANU: R\$ 149.918,09; LUZINETE CAVALCANTI ANTUNES: R\$ 256.925,87; LUZINETE ROSEANE RIBEIRO DIEGUES SERVA E RAUL DIEGUES SERVA JÚNIOR: R\$ 250.000,00; M2 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 5.000,00; MABEL RIOS DINIZ: R\$ 120.359,60; MAGALHÃES ADVOGADOS : R\$ 9.609,47; MAI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: R\$ 124.882,40; MANOEL ANTONIO ARRUDA DOS SANTOS : R\$ 85.000,00; MANOEL CAMILO BROLLO: R\$ 100.000,00; MANOEL CARDOSO FILHO: R\$ 160.885,56; MANOEL DA SILVA SANTANA: R\$ 558.000,00; MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS: R\$ 179.995,09; MANOEL GIVADEILSON SARAIVA E CLEIDE NEUSA LEAL SARAIVA: R\$ 209.000,00; MANOEL SALUSTIANO FERREIRA DE MELO E MIRIAM FERREIRA DE SOUZA MELO: R\$ 174.419,65; MANOEL VIRGINIO NOGUEIRA FILHO: R\$ 124.007,31; MANUEL JOSE NETO PEREIRA: R\$ 815.001,67; MANUEL SIMOES PINTO PEIXOTO: R\$ 76.416,79; MANUELA PINHEIRO ARRUDA DE ARAUJO: R\$ 149.013,50; MARA RUBIA ALVES CORREIA: R\$ 211.377,21; MARACY NEVES DE BRITTO FREIRE E JOSÉ MILTON VIDAL DE BRITTO FREIRE: R\$ 132.821,88; MARCEAL VASCONCELOS SILVA E ANA HELENA CARNEIRO LEÃO FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA: R\$ 213.300,00; MARCELLO DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 432.344,34; MARCELLO D'AGUIAR DANTAS E ANNA PATRICIA CALIFE DE SANTANA: R\$ 210.000,00; MARCELO CAVALCANTI ALMEIDA: R\$ 629.426,89; MARCELO CAVALCANTI ALMEIDA E RAIMUNDA JOELINA DA SILVA CAVALCANTI ALMEIDA: R\$ 455.765,55; MARCELO GALVAO GUERRA: R\$ 100.388,88; MARCELO GALVAO GUERRA E ANA ALICE LOUREIRO NASCIMENTO GUERRA: R\$ 144.378,32; MARCELO GOMES DE MELO: R\$ 25.500,00; MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS: R\$ 281.372,72; MARCELO MAGALHÃES DA SILVEIRA E GUARACIABA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES : R\$ 496.790,00; MARCELO MARCOS CESAR LIRIA BAZAN: R\$ 174.314,37; MARCELO ROCHA LINS E SILVA: R\$ 139.999,84; MARCELO TAVARES DE AGUIAR: R\$ 213.083,83; MARCELO VICTOR CALADO DE SOUSA COSTA: R\$ 331.525,29; MARCIA BASTOS MENDES: R\$ 270.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS E IDELFONSO DE PAULA MARTINS: R\$ 160.000,00; MARCIA GABRIELA DE SOUZA: R\$ 102.771,49; MARCIA MAIA FERREIRA TAVARES: R\$ 200.000,00; MARCIA MARIA AZEVEDO DIAS E GILBERTO THOMAS DIAS: R\$ 553.511,42; MARCIA SOARES SABINO DE OLIVEIRA: R\$ 171.453,78; MARCIANO PEREIRA SOARES: R\$ 113.733,33; MARCIO ALBERTO BALDUCCHI: R\$ 277.693,30; MARCIO ANTONIO WANDERLEY DE MELO: R\$ 280.455,50; MARCIO BERNARDINO FERNANDES LIMA DA CUNHA: R\$ 180.694,43; MARCIO ROGERIO FERREIRA SEVERO E CATARINA CARVALHO VIANNA: R\$ 169.357,76; MARCO ANTONIO AMARAL PASSOS E ALINE DE MELO VASCONCELOS PASSOS : R\$ 120.796,41; MARCO ANTONIO CASSIANO PEREZ RIVERA E EMILY MURTA PEREZ RIVERA: R\$ 15.600,00; MARCO DI GREGORIO: R\$ 190.052,94; MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA: R\$ 222.801,97; MARCOS ALBERTO DE ARAUJO LEAO FILHO: R\$ 165.000,00; MARCOS ANTONIO PEREIRA: R\$ 123.366,52; MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS: R\$ 236.884,70; MARCOS COUTINHO CAMPOS: R\$ 165.000,00; MARCOS EMANUEL TORRES DE PAIVA E MARIA QUITÉRIA ALMEIDA DE PAIVA: R\$ 140.955,46; MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA: R\$ 238.167,52; MARCOS FERNANDO DE LIMA ALMEIDA: R\$ 89.625,96; MARCOS GOMES VIANNA E BÁRBARA DANIELLY SANTOS VIANNA: R\$ 154.486,52; MARCOS HONORATO DA SILVA: R\$ 148.805,40; MARCOS ROGERIO FRANCISCO REIS: R\$ 165.000,00; MARCOS VALERIO PEREIRA SATURNINO: R\$ 120.000,00; MARGARETH COSTA ZAPONI: R\$ 151.552,67; MARIA AFFONSO FERREIRA: R\$ 467.784,71; MARIA AGDA FARIAS: R\$ 120.675,40; MARIA APARECIDA CARNEIRO: R\$ 140.000,00; MARIA APARECIDA FREIRE MOURA BRANCO: R\$ 184.146,67; MARIA APARECIDA TAVARES DE MELO: R\$ 427.373,26; MARIA BERNADETTE LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS: R\$ 188.019,31; MARIA BERNADETTE PEDROSA CAMPOS: R\$ 128.735,73; MARIA CANDIDA DA SILVA MONTEIRO: R\$ 241.909,13; MARIA CARMEN PENNA PEDROSA: R\$ 128.735,73; MARIA CATAO DE OLIVEIRA: R\$ 181.456,32; MARIA CLARA LIMA DA SILVA E MICHELLY GLEICY MACHADO DA SILVA FURTADO : R\$ 13.775,25; MARIA CLARA RODRIGUES VILELA E CLAUDIA REGINA DE FARIAS RODRIGUES: R\$ 147.800,00; MARIA CONCEICAO DA COSTA: R\$ 137.307,05; MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTI DA SILVEIRA: R\$ 134.120,31; MARIA DA CONCEICAO FERREIRA MORENO PINHEIRO DA SILVA: R\$ 223.050,90; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA

DE OLIVEIRA: R\$ 209.055,52; MARIA DALVA DO NASCIMENTO: R\$ 196.969,26; MARIA DAS DORES BATISTA CANTO DE SOUZA: R\$ 160.004,76; MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO DE ARAUJO FEITOSA: R\$ 297.046,29; MARIA DAS GRACAS LEITE MONTEIRO: R\$ 184.849,10; MARIA DAS NEVES ACIOLI DE SIQUEIRA: R\$ 294.239,91; MARIA DAS NEVES SILVA: R\$ 168.624,92; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CAMPOS E PAULO ROBERTO PAIVA CAMPOS: R\$ 175.939,42; MARIA DE FATIMA FERNANDES MAGALHAES E AFONSO JOSÉ DE MAGALHÃES: R\$ 99.340,10; MARIA DE FATIMA NEGROMONTE DE MELO SOUZA: R\$ 85.043,47; MARIA DE FATIMA VASCONCELOS LOBATO: R\$ 30.234,37; MARIA DE FATIMA VERAS ANGELIM SANTOS: R\$ 341.687,21; MARIA DE LOURDES LAPENDA DO REGO BARROS SENA E MARIA THEREZA MARQUES LAPENDA: R\$ 105.310,70; MARIA DE LOURDES MELO DE ALBUQUERQUE: R\$ 141.090,54; MARIA DE LOURDES NETA: R\$ 135.027,15; MARIA DO CARMO DOS ANJOS: R\$ 180.000,00; MARIA DO CARMO MAGALHAES DA CUNHA CAMPOS E GIANCARLO CAMPOS SILVA: R\$ 194.637,21; MARIA DO CARMO PEREIRA MOURA: R\$ 146.729,73; MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BRITO ALVES: R\$ 131.328,68; MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE BARROS: R\$ 169.588,02; MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES: R\$ 136.164,26; MARIA DO SOCORRO PEREGRINO DA SILVA: R\$ 416.490,89; MARIA DOLORES ALVES PORCIUNCULA: R\$ 319.258,91; MARIA DONIZETTI GOSSON BARBOSA: R\$ 121.729,23; MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA: R\$ 110.000,00; MARIA DULCE GONSALVES MELO VENTURA: R\$ 100.000,00; MARIA EDILEUZA DA SILVA SOUZA E MARINALDO ALVES DE SOUZA (ESPOSO): R\$ 74.875,59; MARIA EDUARDA PONTES CABRAL E MARIA ALICE PRIORI DE PONTES VENCESLAU: R\$ 148.000,00; MARIA ELIZA DE ARAUJO FREIRE: R\$ 204.188,20; MARIA ELZA BARROS GALLIZA DE LIMA E ROMERO CARLOS DE ALBUQUERQUE LIMA: R\$ 110.525,95; MARIA FERNANDA BERNHOEFF: R\$ 210.291,04; MARIA GABRIELLA CORREIA DE OLIVEIRA ROZA DE MELO: R\$ 259.116,38; MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE: R\$ 40.510,36; MARIA GUDLIVEL FERREIRA MELO: R\$ 490.868,32; MARIA HELENA FONSECA: R\$ 140.000,00; MARIA HELENA FONSECA LEAL: R\$ 140.000,00; MARIA JOSE DA SILVA: R\$ 132.403,24; MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE: R\$ 181.179,11; MARIA JULIA CRUCHO CARDOSO E ANA LUÍSA CRUCHO CARDOSO E LEONARDO TEIXEIRA CARDOSO: R\$ 145.860,54; MARIA LUCIA PIMENTEL PERNAMBUCANO SOUZA E JOSÉ ANDRÉ LINS SOUZA: R\$ 269.617,40; MARIA LUIZA LINS ARAGAO: R\$ 262.583,93; MARIA MADALENA DA SILVA: R\$ 340.392,57; MARIA MORENA DA SILVA HENNING: R\$ 114.270,66; MARIA ODILA FERREIRA DE OLIVEIRA: R\$ 173.229,13; MARIA PATRICIA CARAUTA DE SOUZA: R\$ 152.744,49; MARIA RISALVA BARBOSA DE ANDRADE: R\$ 90.000,00; MARIA SANDRA CORDEIRO DE SOUSA ABSALAO: R\$ 349.481,22; MARIA STELLA DUARTE COSTA LIMA: R\$ 92.133,87; MARIA TEREZA NASCIMENTO FILGUEIRAS ANDRADE: R\$ 65.000,00; MARICELY MARIA PASSOS DE BRITO: R\$ 282.568,57; MARILIA TEIXEIRA MIRANDA SILVA: R\$ 140.219,30; MARILIZE FERRAZZA SANTINONI E CRISTIANO BORGES SANTINONI: R\$ 168.854,00; MARINALVA PEREIRA DA SILVA: R\$ 228.423,59; MARINO DELLI PIZZI E SUZANA DE SOUZA MELO DELLI PIZZI: R\$ 160.000,00; MARIO CAMPOS NASCIMENTO: R\$ 70.000,00; MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS JUNIOR: R\$ 150.000,00; MARIO JORGE COSTA FERNANDES: R\$ 95.337,00; MARIO LUIZ GONCALVES FERREIRA: R\$ 250.000,00; MARIO MOREIRA PILAR NETO: R\$ 135.800,85; MARISE SANTANA DE ALBUQUERQUE: R\$ 113.248,36; MARLENE ROSA DA SILVA: R\$ 114.787,03; MARONILDE VERISSIMO DA SILVA: R\$ 209.207,10; MARTA MATIAS DE SOUZA: R\$ 150.118,29; MARTHA LIMA BOLD DA SILVA E GEORGE ARTUR FRANKLIN DA ROCHA: R\$ 155.861,39; MARYANI BARBOSA DE MELO: R\$ 192.926,16; MASSA PRONTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA: R\$ 5.955,00; MATHEUS GOMES CABRAL: R\$ 95.000,00; MATHEUS GOMES RAMOS DE OLIVEIRA: R\$ 234.407,40; MAURILIO LOPES DE LIMA: R\$ 329.770,28; MAURISTELA OLIVEIRA DE ASSIS: R\$ 118.599,91; MAURO AMERICO PESSOA DE SOUSA: R\$ 144.795,23; MAURO CERVESATO: R\$ 150.000,00; MAZIL CORDEIRO DE SA LEITAO E ROSA MARIA DE LOURDES BATISTA ANGELO SÁ LEITÃO: R\$ 100.000,00; MEGA ATACADO LTDA: R\$ 1.000.000,08; MELLO MEDEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA: R\$ 157.642,65; MELO EMP. E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS E EMPRESARIAIS LTDA: R\$ 105.904,84; MICHAEL HENRY LAYME: R\$ 62.426,32; MICHEL FLORENCIO MOTA DA SILVA E JULIANA CORDEIRO PIRES MASCENA MOTA: R\$ 85.000,00; MICHELE CRISTINA DE ARAUJO BASTOS: R\$ 202.938,88; MICHELINE MARIA AGUIAR DE OLIVEIRA CARDOSO: R\$ 28.388,24; MICHELLE RIBEIRO ALBUQUERQUE: R\$ 127.479,12; MICHELSON ALVES DO ROSARIO: R\$ 95.732,35; MIGUEL BEZERRA DE ANDRADE JUNIOR: R\$ 181.370,39; MILA KOTHE E ODELIO DE MELO HORTA FILHO: R\$ 64.709,22; MILANO MARTINS DE ASSIS SANTIAGO: R\$ 190.291,61; MILSON SOARES DE CARVALHO: R\$ 142.003,14; MILTON GARRET DE MELO JUNIOR: R\$ 150.228,59; MILZY COSTA DA SILVA: R\$ 103.607,00; MINUCIO MONTEIRO FILHO: R\$ 173.160,06; MIRELLA MARIA BORGES D'AMORIM: R\$ 144.550,00; MIRIAM PEREIRA MATOS: R\$ 180.000,00; MIRINALDO DE HOLANDA VASCONCELOS: R\$ 24.205,21; MIRTES SOUZA DE MELO CAHU: R\$ 120.000,00; MISAEL DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO FILHO E MÔNICA VIEIRA DE MELO GUARIZE: R\$ 171.794,17; MISTES GALBA DOS SANTOS: R\$ 145.000,00; MITRA MINERACAO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 140.000,04; MJL ADMINISTRACAO E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA: R\$ 617.500,00; MMRJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 126.000,00; MOISES DE SOUZA DA SILVA: R\$ 48.345,48; MONICA CRISTINA BEZERRA DE FARIAS: R\$ 109.009,75; MONICA CRISTINA BEZERRA FARIAS DE ALMEIDA: R\$ 132.992,18; MONICA FERREIRA SILVA: R\$ 168.945,91; MONICA PATRICIA DE ANDRADE LIMA: R\$ 42.109,80; MONICA REGINA ZANATTA: R\$ 102.272,59; MONICA REGINA ZANATTA E WALDEMAR ZANATTA JUNIOR: R\$ 134.882,70; MULTI ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA: R\$ 3.328,31; MURILO MALTA DE ALMEIDA JUNIOR: R\$ 159.187,13; MYRTES MELO SAMICO DE OLIVEIRA: R\$ 337.455,44; NANCILDO DA SILVA OLIVEIRA: R\$ 320.390,09; NANDEIR MARQUES VIANA E ALEXANDRE DIMAS MARTINS PEREIRA: R\$ 220.938,10; NANDIZIA FRANCIELE BARBOSA PEREIRA LEITE: R\$ 117.151,76; NAPOLEAO MANOEL FILHO E MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO: R\$ 147.830,43; NARA LUCIA FERREIRA DE SANTANA: R\$ 100.000,00; NARCIZA FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA: R\$ 179.478,18; NARJARA TIANE LOPES MELO: R\$ 83.333,33; NATHALIA CYSNEIROS DE VASCONCELOS COSTA: R\$ 40.733,90; NATHALIA GUEDES DE SA LEITAO E GABRIELLA GUEDES DE SÁ LEITÃO: R\$ 147.210,86; NAVIS CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA: R\$ 1.000.000,08; NAZARENO HABIB OUIDOR BICHARA: R\$ 124.000,00; NEDIENE FRANCELINA DA SILVA: R\$ 133.003,33; NEIDE MARIA LINS DA ROCHA: R\$ 300.000,00; NELSON CESAR DE HOLANDA CAVALCANTI JUNIOR: R\$ 178.774,02; NELY MENDONCA DE CARVALHO: R\$ 243.146,91; NEODO FONSECA BARROSO FILHO: R\$ 140.000,00; NEUZA CHRISTINA CONCEIÇÃO VALLE: R\$ 137.436,05; NEWELI OLIVEIRA BRAGA: R\$ 13.234,92; NEWTON FONSECA BARROSO E MARCIO ERIVALDO ARAUJO: R\$ 220.686,31; NILDA ANTUNES TAVARES DE SA: R\$ 201.380,12; NILO FELIX DA SILVA: R\$ 92.908,45; NILZA CRISTINA GOMES FERREIRA: R\$ 78.952,30; NINA ROSA COIMBRA TEIXEIRA: R\$ 80.000,00; NIVALDO BEZERRA MARQUES JUNIOR: R\$ 100.000,00; NORANEGE EPIFANIO ACCIOLY: R\$ 246.047,68; NORIVAL BARCELOS GUARIZE: R\$ 108.938,38; NORMA LUCIA BANDEIRA APOLINARIO E JOSÉ VALDIR APOLINARIO: R\$ 105.000,00; NORMANDO ALADIM DE ARAUJO: R\$ 200.000,00; NOVA SINALIZAÇÃO: R\$ 3.708,00; OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA: R\$ 145.000,00; ODELIO DE MELO HORTA FILHO E MILA KOTHE: R\$ 64.722,04; ONECI NASCIMENTO FILHO: R\$ 163.364,02; ONILDO TRAJANO DE ARRUDA: R\$ 170.540,28; ONIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 1.026.000,00; ORGANIZAÇÃO PETROLEO SHOPPING LTDA: R\$ 1.476,87; ORGUEL INDU. LOCAÇÃO: R\$ 14.336,60; OSCALINA MARCIA PEREIRA DA SILVA: R\$ 55.000,00; OSMAR TADEU DE JESUS MOREIRA DE SOUSA: R\$ 137.691,44; OSVALDO LUIZ PAULIN E DARCI FABRIS PAULIN: R\$ 200.000,00; OSVALDO NASCIMENTO PASCOAL: R\$ 145.751,30; OTALIANE ALMEIDA TENORIO REIS E EDUARDO DOS REIS GONÇALVES: R\$ 174.530,98; OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA LEAO CARNEIRO E PATRICIA GOMES DO REGO BARROS RAMOS: R\$ 106.304,93; OXIL GASES EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 1.560,00; PABLO BINAS FERREIRA DIOGO: R\$ 23.280,09; PALMIRO NOVELI TORRES DA FONSECA FILHO: R\$ 145.000,00; PANIFICADORA RIO TEJO LTDA: R\$ 1.208,16; PARCERIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA: R\$ 146.981,11; PAREX GRUUP IND E COM DE ARGAMASSA LTDA: R\$ 376,20; PATRICIA CARLA DE MATOS E CRUZ DE LAYME: R\$ 62.404,45; PATRICIA CARLY DE FARIAS CAMPOS: R\$ 148.012,38; PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE: R\$ 193.516,60; PATRICIA CORREA DE SANTANA: R\$ 178.377,05; PATRICIA FONSECA DE LIMA FILGUEIRAS: R\$ 85.000,00; PATRICIA MOREIRA FONTELLES: R\$ 170.000,00; PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES: R\$ 365.000,00; PAULA CATIRINA PEREIRA DA SILVA GERMANO: R\$ 134.959,95; PAULA FERNANDA CORDEIRO ALVES LIMA: R\$ 55.000,00; PAULO ANSELMO DA MOTA SILVEIRA NETO: R\$ 224.150,44; PAULO ANTONIO BENTO CARNEIRO MONTEIRO: R\$ 82.431,69; PAULO FERNANDO BANDEIRA DRUMMOND: R\$ 66.228,89; PAULO FERNANDO DE ALMEIDA FILHO: R\$ 83.303,17; PAULO HENRIQUE BELCHIOR DE MELO: R\$ 71.320,44; PAULO HENRIQUE MONTE SANTOS E JOAO MARCELO MONTE SANTOS; ALESSANDRA

MONTE SANTOS: R\$ 155.000,00; PAULO JOSE FERREIRA BANDEIRA DE VASCONCELOS: R\$ 174.140,28; PAULO LOURENCO NETO: R\$ 364.493,86; PAULO NAZARIO DA SILVA E MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE NAZÁRIO : R\$ 130.884,09; PAULO ORTENCIO ALVES PEREIRA E AURINETE MARQUES ALVES PEREIRA: R\$ 354.407,58; PAULO RICARDO FERREIRA DE MELO: R\$ 136.438,62; PAULO ROBERTO COSTA LIMA JUNIOR E AYSA CESAR PINHEIRO: R\$ 183.452,21; PAULO ROBERTO SANTOS SILVA: R\$ 148.759,31; PAULO ROBERTO SOARES MONTEIRO: R\$ 524.598,16; PAULO TENORIO DOS SANTOS E SANDRA MARIA TENÓRIO DO NASCIMENTO: R\$ 334.822,96; PEC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA: R\$ 62.039,00; PEDRO ANDRE CARVALHO ROSAS: R\$ 183.559,73; PEDRO GOMES RODRIGUES DE ASSIS: R\$ 349.669,49; PEDRO HENRIQUE FARIAS OLIVEIRA: R\$ 176.394,54; PEDRO MACEDO: R\$ 107.000,00; PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA: R\$ 5.607,83; PERNAMBUCO DESENVOLV INDL LTDA -PDI PRE FABRICADO: R\$ 77.041,57; PHILIPPE JEAN NICOLAS BENO: R\$ 302.958,83; PIETRO MARQUES LEITE: R\$ 90.247,00; PIRAJA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA: R\$ 150.000,00; PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO: R\$ 58.968,90; POLIANA CUSTÓDIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE: R\$ 33.192,69; POLIANA DE CASSIA ESTEVES MENDES DE BARROS E SILVIO MARCIO ESTEVES DE BARROS: R\$ 118.670,78; POLLYANA FERREIRA FRANCA: R\$ 134.257,58; PONTO NOBRE EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 250.000,00; PORTO SEGURO PRODUTOS CERAMICOS LTDA: R\$ 2.874,90; POSTO VERALI LTDA: R\$ 3.544,18; PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: R\$ 1.391.159,65; PRIME GESTAO IMOBILIARIA EIRELI: R\$ 260.000,00; PRISCILLA DIAS RIBEIRO PONTES: R\$ 154.666,96; PROTEA EMPREENDIMENTOS LTDA: R\$ 160.000,00; PUPO ADVOCACIA S/S: R\$ 116.805,43; QMG DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA: R\$ 990,58; RACHEL BARROS AGUIAR: R\$ 131.762,76; RAFAEL DE ANDRADE SANTIAGO: R\$ 128.938,99; RAFAEL GUILHERME CAETANO SANTOS: R\$ 94.960,00; RAFAEL PREDIGER: R\$ 175.398,78; RAFAEL VICTOR NOVAIS FARIAS COSTA: R\$ 199.231,63; RAFAELA JUSTINO BIVAR E ANA APARECIDA JUSTINO BIVAR, FERNANDO MOREIRA BIVAR : R\$ 117.474,97; RAFAELA MALHEIROS SOARES: R\$ 123.588,99; RAFAELA MARIA FALCAO BASILIO: R\$ 164.995,79; RAIMUNDO BATISTA: R\$ 218.020,05; RAIMUNDO FELIX & CIA LTDA: R\$ 1.000.000,00; RAIMUNDO RAPHAEL GOMES GAZZANEI: R\$ 35.477,97; RAIMUNDO SERGIO DA SILVA: R\$ 190.101,37; RAPHAEL DE BRITTO LYRA LEITAO: R\$ 191.770,20; RAPHAEL DO NASCIMENTO SOUTO: R\$ 133.848,49; RAPHAEL JOSE ALDEMAN FONSECA: R\$ 183.434,50; RAQUEL CRISTINA GOUVEIA DO AMARAL: R\$ 795.925,29; RAUL HOMERO ANDRADE DE MELO: R\$ 365.818,79; RAYMUNDO DE ARRUDA LIMA: R\$ 147.999,96; RCM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI: R\$ 75.000,00; REBECA EMILLIA COUTINHO NEVARES MARQUES E DANIEL FERNANDES DE MAGALHÃES: R\$ 118.370,69; REBEKA RAYANNE DE OLIVEIRA CALADO: R\$ 184.298,45; RECICLAR REGENCIAMENTO E RESIDUOS LTDA: R\$ 628,42; REFERENCIAL IMOBILIARIA LTDA: R\$ 700.000,00; REGINA LUCIA COELHO DE ALMEIDA AYMAR PESSOA: R\$ 68.771,03; REINALDO MARQUES DUTRA: R\$ 87.744,29; REJANE GALVAO NAHAS SILVA: R\$ 366.700,00; REJANE MARIA LOUREIRO ACIOLI: R\$ 111.981,32; REMA PETROLEO LTDA: R\$ 133.517,71; REMA PETROLEO LTDA: R\$ 175.176,77; RENASCEM MERCANTIL FERRAGISTA: R\$ 591,07; RENATA BORGES NUNES: R\$ 132.796,24; RENATA LIMA DE OLIVEIRA: R\$ 137.347,16; RENATA MARIA SANTIAGO GOES: R\$ 288.348,74; RENATA MASCARENHAS JORDAO DE VASCONCELOS: R\$ 250.000,00; RENATA ROCHA DA SILVA: R\$ 85.000,00; RENATA SILVEIRA TASSO DE AZEVEDO E RODRIGO SILVEIRA DE AZEVEDO: R\$ 135.883,34; RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE E RENATA MARTINS TEIXEIRA: R\$ 120.000,00; RENATO FELIX DE LIMA: R\$ 151.977,11; RENATO SANTOS MOURA: R\$ 134.245,83; RENDMAX FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL: R\$ 582.400,00; RENE PIERRE CAPUTO DURO: R\$ 113.108,57; REYDILA MARIA MARTINS FERREIRA: R\$ 143.982,48; RHAIANA LUAMA CARNEIRO DUARTE: R\$ 229.295,42; RIBERTO LUIZ DE ALBUQUERQUE: R\$ 261.872,82; RICARDO AGUSTIN AYMAR PESSOA: R\$ 61.846,23; RICARDO BRITTO MAYNARD E LAUDILENE DA CONCEIÇÃO BEZERRA MAYNARD : R\$ 160.494,15; RICARDO DE FREITAS SILVA E MARIANA TRYCIA BRASILEIRO: R\$ 174.738,38; RICARDO JOSE GROSSI PEREIRA E SUZANA MARIA LACERDA DO AMARAL: R\$ 115.093,05; RICARDO MARCIO PESTANA TEODULO: R\$ 21.543,87; RICARDO MARINHO DE MELO: R\$ 165.734,23; RICARDO MOREIRA LIMA: R\$ 383.535,04; RICARDO MOREIRA LIMA E VÂNIA MARIA DE ARAÚJO LIMA: R\$ 414.000,00; RICARDO TURIBIO MOTA ALBELO: R\$ 103.581,46; RIKIA CAROLINA GOUVEIA DO AMARAL: R\$ 388.176,01; RINALDO PEREIRA SANTIAGO: R\$ 300.000,00; RITA DE CASSIA BARRETO FARIAS: R\$ 90.000,00; RITA DE CASSIA OLIVEIRA FARIAS: R\$ 203.880,75; RM DE LIMA PROJETOS: R\$ 21.253,37; ROBERTA MOTTA DE OLIVEIRA: R\$ 154.268,31; ROBERTO GABINO DO NASCIMENTO: R\$ 236.576,93; ROBERTO LUIS DE ARRUDA: R\$ 126.008,23; ROBERTO OLIVER TORRES E SILVA: R\$ 120.000,00; ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA: R\$ 154.767,39; ROBERTO SIMOES VERAS: R\$ 158.623,92; ROBERTO SOARES SILVA: R\$ 210.000,00; ROBSON SOBREIRA GRANGEIRO LEITE: R\$ 112.000,00; ROCINE MILET MORAES FILHO: R\$ 630.000,00; RODERICK JORDAO DE VASCONCELOS FILHO: R\$ 250.000,00; RODRIGO ARAUJO DE HOLANDA E SIMONE BARBOSA PEIXOTO DE HOLANDA: R\$ 68.093,51; RODRIGO BARROS CHIBA: R\$ 58.908,00; RODRIGO CANTARELLI ALVES: R\$ 139.092,97; RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA E VLÁDIA FRANCO CAHÚ DA SILVA: R\$ 35.000,00; RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA: R\$ 507.062,46; RODRIGO COTTARD GIESTOSA: R\$ 154.802,95; RODRIGO DE CASTRO MOUSINHO MARTINS: R\$ 133.910,97; RODRIGO DE MORAES PINHEIRO CHAVES E MARIANA LEMOS ZAIDAN CHAVES : R\$ 105.634,11; RODRIGO EDUARDO DO REGO UCHOA CAVALCANTI E INGRID PORTO GURGEL UCHOA: R\$ 115.978,58; RODRIGO ELIA ASSAD: R\$ 124.000,00; RODRIGO GAMA TENORIO: R\$ 170.015,06; RODRIGO MAIA BILRO GALVAO: R\$ 259.325,39; RODRIGO NAPOLEAO BRITO LINKEVICIUS E IZABELA MARIA DA ROCHA BRITO : R\$ 414.378,21; RODRIGO OTAVIO VIEIRA DE VASCONCELOS E LITIANE ALBUQUERQUE DIDONE DE VASCONCELOS: R\$ 774.800,00; RODRIGO PETRIBU DA COSTA AZEVEDO: R\$ 140.000,00; RODRIGO VITORINO DE MELO BARBOSA: R\$ 154.480,00; RODRIGUES E RODRIGUES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EPP: R\$ 217.895,45; ROGERIO EMBIRUCU LYRA: R\$ 549.048,00; ROGERIO FERREIRA DE LIMA E IVANI DO CARMO DA SILVA: R\$ 136.064,57; ROGERIO JOSE BONIFACIO DA ROCHA E DELMA MENDES SILVA DE FARIAS: R\$ 156.456,28; ROGERIO JOSE OLIVEIRA BRAGA: R\$ 174.051,86; ROMERO TADEU XAVIER BARROS FILHO: R\$ 110.200,00; ROMERO VIANA DE LUCENA SEGUNDO: R\$ 187.290,24; ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO FILHO E IARA MAGALHÃES CUNHA DE LUCENA: R\$ 222.010,17; RONDA SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA: R\$ 1.752,00; ROSALIA ALVES BRILHANTE SAPORI: R\$ 161.580,88; ROSALIA TEIXEIRA ZIRPOLI E DJALMA NASCIMENTO JUNIOR: R\$ 150.000,00; ROSANGELA LUCIA DA SILVA: R\$ 141.028,02; ROSANGELA TAVARES CANUTO DE MELO: R\$ 260.826,12; ROSEMARY GALVAO REVOREDO: R\$ 103.411,08; RRB PARTICIPACAO & CONSULTORIA LTDA: R\$ 104.346,40; RUBEN MANOEL DE AMORIM AMARAL E PATRÍCIA CAVALCANTE LITRENTA AMARAL: R\$ 161.956,36; RUBENS DE AZEVEDO ARAUJO NETO: R\$ 161.356,37; RUBIA MARIA TENORIO DE OLIVEIRA: R\$ 106.206,56; RUI FERREIRA TOMPSOM NETO E JOELMA BASÍLIO TOMPSOM: R\$ 223.597,18; RUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R\$ 215.664,22; RUVIN VELOSO FREIRE: R\$ 462.108,23; RUY LEITE DE MELO LINS: R\$ 199.000,00; SANDHYRO SODRÉ DE MOURA: R\$ 135.000,00; SANDRA HELENA DA CONCEIÇÃO CAMPOS: R\$ 171.892,77; SANDRA MARIA COELHO CESAR DE SOUZA: R\$ 322.919,96; SANDRA MARIA DE LIMA: R\$ 116.361,51; SANDRA MARIA LIMA COSTA: R\$ 146.687,48; SANDRA MARIA MACIEL PONTES: R\$ 237.168,53; SANDRA OLIVEIRA VIEIRA: R\$ 127.837,82; SANDRA SIMONE CASTOR MENDONÇA: R\$ 149.826,09; SANDRO LATTARI GOMES: R\$ 127.978,08; SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA E KATYA SHIMONE PEREIRA BARBOSA: R\$ 55.346,00; SANDRO RIBEIRO E MAGNA TAVARES SILVA RIBEIRO : R\$ 164.131,38; SANDRO VALERIO MOURA DA ROCHA E ALBELISA SOUTO NOVAIS: R\$ 111.874,56; SANTINO CAVALCANTI DE ARAUJO NETO: R\$ 222.779,34; SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO: R\$ 122.460,79; SCHIRLLEY PATRICIA LOUREIRO AZEVEDO: R\$ 150.000,00; SEBASTIANA RODRIGUES RUAS: R\$ 165.000,00; SEBASTIAO COSTA RIBEIRO: R\$ 415.073,51; SEBASTIAO LIMA PIMENTEL E VANEIDE ALVES DE OLIVEIRA PIMENTEL: R\$ 113.100,18; SEBASTIAO SOARES BARBOSA: R\$ 439.874,13; SEG TERCEIRIZAÇÃO: R\$ 14.774,12; SEGURET LUIZ CARLOS PEREIRA TORRES: R\$ 1.400,00; SELMA DE MOURA MORAIS: R\$ 184.512,06; SENAP ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS S/S: R\$ 159.968,47; SERAFIM MARQUES DA FONSECA NETO: R\$ 150.000,00; SERASA S/A : R\$ 2.897,00; SERGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA E VERÔNICA ANDRADE LIMA DE ALMEIDA: R\$ 71.328,88; SERGIO AMANCIO DO NASCIMENTO: R\$ 30.587,44; SERGIO BRILHANTE DE MOURA: R\$ 117.761,67; SERGIO CROVELLA: R\$ 377.600,00; SERGIO DE BARROS LINS: R\$ 117.289,02; SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E LIDCY MENESES CORREA: R\$ 115.384,11; SERGIO GONCALVES FERREIRA: R\$ 250.000,00; SERGIO JOSE MENEZES DE OLIVEIRA: R\$ 158.304,33; SERGIO LUIZ DE SOUZA LEAO: R\$ 99.842,93; SERGIO MACIEL DE FREITAS: R\$ 24.811,04; SERGIO RICARDO SILVA CAVALCANTI E MARIA DO

CARMO FERREIRA MACAES CAVALCANTI: R\$ 188.285,55; SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO E LENIZE MARIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA : R\$ 155.087,18; SEVERINO RONALDO CABRAL DE SOUZA FILHO: R\$ 78.960,99; SHEILA MARIA CAVALCANTI NOBREGA: R\$ 135.000,00; SHEILA RAPOSO GALINDO: R\$ 86.231,37; SHEYLA LUCENA DE OLIVEIRA MELLO: R\$ 211.787,19; SHEYLA MARIA ARAUJO DE ARRIBAS: R\$ 215.459,18; SHYRLER MCKELLEY PEREIRA DE OLIVEIRA: R\$ 26.335,05; SILEDA MORONI DE MELO E ROBERTO BORBA GOMES DE MELO: R\$ 195.399,09; SILVANA PESSOA FRANCO: R\$ 160.000,00; SILVANA VIGANO: R\$ 176.894,72; SILVANIA FERNANDES DE SANTANA: R\$ 179.595,80; SILVIO CLAYTON MIRANDA SALGUEIRO: R\$ 75.000,00; SILVIO LUIZ BORBA DA SILVA: R\$ 135.857,56; SILVYIA NERY BERNARDINO E FERNANDO HENRIQUE MORAIS DE SOUZA: R\$ 947.390,70; SIMONE AGUIAR DE SANTANA: R\$ 164.698,63; SIMONE AZEVEDO DE PAULA: R\$ 126.914,55; SIMONE KOERBER MONTENEGRO: R\$ 189.855,33; SIMONI FONSECA FARIAS: R\$ 179.565,59; SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA : R\$ 1.200,00; SOFIA LIMA JATOBA LEITE E IVO JOSÉ JATOBA DE PINHO LEITE / GEILDA VALÉRIO DE LIMA: R\$ 186.522,04; SOLANGE CAMPELO MOTA: R\$ 179.596,02; SONIA MARIA DA FONTE SOUTO: R\$ 156.146,39; SONIA MOURA MELO E RICARDO JOSÉ BARROS MELO: R\$ 152.000,00; SONIA OLIVEIRA CHAVES: R\$ 264.597,04; STWART CAVENDISH RIBEIRO: R\$ 182.717,41; SX ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI: R\$ 83.000,00; SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO: R\$ 221.735,99; T&D SERVICOS E LOCACOES LTDA: R\$ 142.833,99; TACIANA MARIA COSTA MAGALHAES: R\$ 89.511,06; TACIANNO BRUNNO SILVA MOURA: R\$ 52.716,81; TANIA MARIA SODRE DE MOURA: R\$ 160.000,00; TARCIO AMANCIO DO NASCIMENTO: R\$ 40.555,58; TARCISIO CALABRIA VEIGA: R\$ 83.333,33; TAUNUS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA: R\$ 530.000,00; TAUNUS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA E FERNANDO DE FERREIRA REZENDE / GEORGIANE DE SÁ REZENDE / OSMAR INÁCIO DE REZENDE: R\$ 150.000,00; TELMA CECILIA XAVIER DE MORAES MESQUITA E EVANIR LOPES DE MESQUITA: R\$ 193.574,65; TERESA CRISTINA CAVALCANTI BAPTISTA FERREIRA: R\$ 142.504,95; TERESA MARIA DE MATOS E CRUZ: R\$ 160.000,00; TEREZA CRISTINA ALBERGARIA: R\$ 22.614,04; TEREZA LUCIA DE ALBUQUERQUE ALENCAR E CARLOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA ALENCAR: R\$ 258.865,72; TERRA 'S PLANA EMPREENDIMENTOS LTDA.: R\$ 475.464,57; THAISE REIS RODRIGUES : R\$ 200.000,00; THALES AUGUSTO DE OLIVEIRA FELICIANO: R\$ 218.000,00; THIAGO ALBUQUERQUE BEZERRA SANTOS: R\$ 146.617,27; THIAGO DE CARVALHO ALVES E KESIA ANDREA FERREIRA DA SILVA: R\$ 120.000,00; THIAGO IMBELLONI DE BRITO E CIBELE SOARES FERREIRA MULATINHO: R\$ 75.405,06; THIAGO LEITE RIBEIRO: R\$ 70.631,95; THIAGO REIS RODRIGUES: R\$ 200.000,00; THIAGO RENIER FIDELES DE OLIVEIRA: R\$ 129.316,90; TIAGO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE: R\$ 6.532,11; TIAGO LORDELO CASTRO: R\$ 103.278,00; TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA: R\$ 150.000,00; TULIO CESAR DE PAIVA CHAVES: R\$ 158.353,36; TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 16.466,05; TURRIS EBURNEA PARTICIPACOES LTDA: R\$ 367.275,99; UBIRATAN SOUSA COSTA: R\$ 217.267,17; ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA: R\$ 2.100,00; UNIÃO QUÍMICA LTDA: R\$ 1.556,00; UNITY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA: R\$ 9.809,29; VALDEMIR BALDISSERA E GILDA MARCIA CECCON BALDISSERA: R\$ 160.346,78; VALDENIO DA SILVA CABRAL: R\$ 81.780,48; VALDERIZE MARIA CORREIA MELO E NILSON SANTOS MELO: R\$ 185.000,00; VALDIR NERY DE SANTANA JUNIOR: R\$ 178.633,98; VALERIA CRISTINA BARBOSA DE ARRUDA: R\$ 155.800,80; VALQUIRIO GOMES DE ARRUDA: R\$ 83.604,98; VALTER NERI DE SANTANA FILHO: R\$ 114.773,59; VANDERLEIA APARECIDA HEIDERSCHIEDT DA SILVA: R\$ 5.000,00; VANDIRA RODRIGUES DE MELO PEREZ: R\$ 240.648,92; VANIA COELHO DE ARAUJO MATHIAS: R\$ 337.284,59; VANIA FARIAS CAVALCANTI: R\$ 100.000,00; VANIA MAGALHAES DA SILVEIRA: R\$ 363.727,06; VANILDO ALVES DE OLIVEIRA: R\$ 190.957,56; VANJA DE ANDRADE GUEIROS PUSCHMANN: R\$ 156.299,60; VANUSIA DA NOBREGA JORGE CORREA: R\$ 200.000,00; VERALUCE RODRIGUES DE LIRA MARANHÃO: R\$ 518.150,00; VERONICA GOMES DE ARAUJO: R\$ 210.000,00; VERONICA MARIA DOS PASSOS PEREIRA: R\$ 102.019,44; VERONICA MARIA PINHEIRO: R\$ 73.886,79; VICTOR HUGO CARVALHO DE AMORIM: R\$ 241.767,79; VICTOR TAVARES NASCIMENTO: R\$ 120.000,00; VICTOR YASCHI COELHO NUNES E DAVINA EDITE COELHO NUNES: R\$ 294.383,30; VINICIUS CAMPOS DE MELO: R\$ 152.044,05; VINICIUS DOMINGUES FERREIRA: R\$ 134.646,79; VINICIUS JOSE LOPES AGUIAR E JOSÉ CLAUDIO AGUIAR JÚNIOR : R\$ 99.581,25; VITOR DA SILVA BRITO E ANA CLÁUDIA DA SILVA E MARIA DO SOCORRO PEREGRINO DA SILVA: R\$ 287.017,92; VIVIANE AFONSO MERGULHÃO: R\$ 221.957,39; VIVIANE SANTA CRUZ LAGO: R\$ 137.014,50; WAGNER VICENTE FERREIRA: R\$ 130.000,00; WALDECK SANTOS DE OLIVEIRA: R\$ 227.127,91; WALDEMAR GOMES FILHO: R\$ 954.703,01; WALKER GABRIEL ALVES CARVALHO DE SOUZA E WALKER GABRIEL ALVES CARVALHO DE SOUZA: R\$ 72.793,32; WALTER CABUS: R\$ 1.800.000,00; WALTER RAIMUNDO FURTADO LOBATO: R\$ 30.234,37; WASHINGTON LUIZ MATOS DE OLIVEIRA: R\$ 59.693,18; WASHINGTON LUIZ MATOS DE OLIVEIRA: R\$ 202.002,50; WAVILSON SOARES LOPES: R\$ 110.268,23; WELIANA FLORENCIO DOS SANTOS: R\$ 152.857,46; WESLER CAVALCANTI SILVERIO DA ROCHA: R\$ 163.096,43; WILLIAMS JOSE BATISTA E SEVERINA LUCIA DO NASCIMENTO BATISTA: R\$ 234.203,88; WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA E ROSANGELA LUCENA MIRANDA: R\$ 152.317,04; WILLIAM KUDSI: R\$ 134.044,94; WILLIAMS CESAR RIBEIRO: R\$ 16.732,24; WILLIBALDO DOS SANTOS GUEDES E SYLVIANNE MARCELLE DIAS EVARISTO DOS SANTOS: R\$ 80.000,00; WILLY ANTUNES LEAL DA SILVA: R\$ 289.553,37; WILMA LUCIA CORREIA: R\$ 360.000,00; WILMARA DE ARAUJO COSTA NARCISO MAIA: R\$ 240.628,38; WOLMER QUEIROZ MACIEL: R\$ 140.000,00; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA: R\$ 5.299,20; WV BRUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI: R\$ 332.664,93; YAM ASSIS DA MOTA: R\$ 149.710,15; ZELANDIO MARQUES SILVA FILHO E JANAINA VIEIRA MARQUES: R\$ 152.790,57; ZENEUDO LUNA MACHADO JUNIOR: R\$ 289.761,10; ZINEDJA DE MORAIS MARQUES FRANCA: R\$ 143.988,68. CLASSE IV – ME OU EPP (24 CREDORES | R\$ 149.744,38): A PONTUAL LIMPADORA DE FOSSAS LTDA ME: R\$ 300,00; ABRAÃO GOMES VARELA TECIDOS ME: R\$ 2.900,00; BROOKS ENGENHARIA LTDA EPP: R\$ 4.900,00; C C DE Q CAMPOS ME: R\$ 24.332,00; C H S MEYER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP: R\$ 2.620,00; CASA DOS MOTORES BOMBAS EIRELI - EPP: R\$ 9.925,00; CMB DE MELO - ME: R\$ 17.519,80; CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP: R\$ 952,25; GUARARAPES AGUA POTAVEL LTDA -ME: R\$ 12.750,00; INDUSTRIA E COMERCIO LAJEIRO GESSO LTDA -ME: R\$ 4.267,48; ISMAEL MARQUES DE MELO: R\$ 445,00; LAJEIRO GESSO DO NORDESTE IND E COM LTDA -EPP: R\$ 1.000,20; LAJEIRO GESSO EIRELI PP: R\$ 7.528,34; LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME: R\$ 2.700,00; M SENA C D P LIMP EPP: R\$ 2.177,68; M.A DE OLIVEIRA MENEZES EIRELLI -ME: R\$ 7.015,00; MAFEMA LTDA -EPP: R\$ 1.944,00; MARCELA EVANGELISTA DE OLIVEIRA: R\$ 1.136,20; O2 COMUNICAÇÃO EIRELI ME: R\$ 1.556,55; QUALIDADE EM SOFTWARE LTDA - EPP: R\$ 1.704,32; RR DE OLIVEIRA CALADO SERVIÇOS DE PINTURA - ME: R\$ 4.209,50; SANEAP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP: R\$ 2.975,20; SEG ELETRONIC SIST DE ALARME EIRELI EPP: R\$ 29.311,00; SOCELME SOCIEDADE E LTDA EPP: R\$ 5.574,86. 6) PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, § 1º, inciso III da Lei nº 11.101/2005): Nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial, para protocolar perante a Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, devendo ser dirigida a manifestação à ELEVEN RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 28.832.720/0001-32, através de seu sócio-administrador, Gustavo Ramiro Costa Neto, inscrito na OAB-PE sob nº 25.103, exclusivamente através do endereço eletrônico rjdallas@eleven.adm.br, utilizando-se apenas de arquivos digitalizados em formato PDF, condição essencial à correta análise pela Administradora Judicial. As habilitações e/ou divergências apresentadas nos autos ou fora das especificações contidas no presente edital não serão consideradas. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. Na forma do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005. Caso, na data da publicação da relação de que trata o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado

e publicado na forma legalmente prevista. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de abril de 2021.

ANA PAULA LIRA MELO
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0126674-59.2018.8.17.2001
AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: Flávio Neves Costa, OAB/PE 51.042
REU: RICARDO PYRRHO NUNES DE JESUS - CPF: 016.400.394-06 (REU)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER ao **REU: RICARDO PYRRHO NUNES DE JESUS**, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800, tramita a ação de MONITÓRIA (40), Processo Judicial Eletrônico - PJe 0126674-59.2018.8.17.2001, proposta por Banco Santander Brasil S/A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (AUTOR). Assim, fica(m) a(o)(s) ré(u)(s) **CITADA(O)(S)** para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, **proceder ao pagamento do montante exigido e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou ainda, querendo, para oferecer embargos**, contados do transcurso deste edital. **Valor do Débito : R\$ 205.968,51 (duzentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).** **Advertência :** 1. Em caso de cumprimento do mandado, ficará a(o)(s) Ré(u)(s) isenta(o)(s) do pagamento de custas processuais (§ 1º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). 2. Não apresentados os embargos no prazo marcado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade com a nomeação de curador especial (§ 2º do art. 701 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015). **Observação :** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, GRISSA ALCANTARA SABIA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 22 de março de 2021.

GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR
Juiz(a) de Direito